



M I N U T A

RESOLUÇÃO Nº xxxxx, DE DE DE 2016

Institui a Política Ambiental da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 42 do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em, e considerando :

- a relevância de nortear e legitimar todas as ações socioambientais no âmbito da Universidade de São Paulo;
- a necessidade de viabilizar o cumprimento das políticas voltadas à gestão e educação ambiental da USP;
- a importância de uma gestão ambiental, que busque diagnosticar, gerenciar e monitorar a USP no tocante a conservação e ao uso racional dos recursos naturais;
- o dever de a Universidade cumprir seu papel de exemplaridade e a missão de aplicação de princípios de sustentabilidade perante a comunidade universitária e a sociedade, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I
Do Objeto e do Campo de Aplicação**

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre a Política Ambiental da USP, que inclui as políticas ambientais temáticas, o plano de gestão ambiental da USP,



os Planos Diretores Ambientais e Programas Ambientais, bem como sobre princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e responsabilidades.

Artigo 2º – As Políticas Ambientais Temáticas e o Plano de Gestão Ambiental da USP composto pelos Planos Ambientais Temáticos versarão sobre os seguintes temas:

- I - administração;
- II - água e efluentes;
- III - áreas verdes e reservas ecológicas;
- IV - edificações sustentáveis;
- V- educação ambiental;
- VI - emissões de gases do efeito estufa e gases poluentes;
- VII - energia;
- VIII - gestão de fauna;
- IX - mobilidade;
- X - resíduos;
- XI - uso e ocupação territorial.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 3º - Para os efeitos desta Política entende-se por:

- I - **USP Ambiental:** denominação dada ao conjunto de ações voltadas à temática ambiental da USP, que inclui, entre outras, as políticas temáticas ambientais, o plano de gestão ambiental, os planos diretores ambientais e os programas ambientais;



II - política ambiental: conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos de gestão ambiental da USP;

III - política temática ambiental: conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos pela instituição, para traçar os seus rumos ambientais, referentes aos temas definidos no artigo 2º;

IV - plano de gestão ambiental: é um instrumento de implementação da política ambiental da USP, composto pelos Planos de Gestão Ambiental Temáticos e inclui diagnósticos, objetivos, prognóstico, metas, indicadores, tomada de decisões, monitoramento e avaliação da política ambiental;

V - plano de gestão ambiental temático: é um instrumento de implementação de cada política temática ambiental da USP, que integra o Plano de Gestão Ambiental da USP, e inclui diagnósticos, objetivos, prognóstico, metas, indicadores, tomada de decisões, monitoramento e avaliação da política temática ambiental;

VI - plano diretor ambiental: é um instrumento de governança, composto por capítulos temáticos, que tem como objetivo a sustentabilidade ambiental dos *campi* e a inclusão social; com ordenamento de uso do território, planejamento do futuro e atendimento à legislação, que deverá ser elaborado em cada *campus* da USP. Este plano será desenvolvido com base nos documentos da Política Ambiental e Plano de Gestão Ambiental da USP;

VII - programa ambiental: conjunto de ações desenvolvidas pelas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgão Complementares e Prefeituras dos *campi* para a aplicação dos Planos Diretores de cada *Campus* para a prevenção e a resolução de problemas ambientais;

VIII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que possibilitem à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação das iniciativas ambientais da USP;

IX - educação ambiental: uma educação voltada às questões socioambientais, na qual as pessoas vivenciam processos de construção, compartilhamento e aplicação de saberes, valores e atitudes em busca de



relações justas, respeitosas e duradouras das sociedades humanas entre si e com o meio ambiente em toda a sua biodiversidade, com a formação de sujeitos críticos que possam atuar no aprofundamento das experiências democráticas e na construção da cidadania pela via da dimensão ambiental;

X - gestão ambiental integrada: conjunto de ações articuladas voltadas para a busca de soluções ambientais, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, social e cultural sob a premissa da sustentabilidade ambiental;

XI- razoabilidade e proporcionalidade: princípios fundamentais à noção de Estado Social e Democrático de Direito, os quais estruturam a aplicação de normas, princípios e regras;

XII - sistema de gestão ambiental: compreende a estrutura organizacional, as responsabilidades, as práticas, os procedimentos, os processos e recursos para aplicar, elaborar, revisar e manter a política ambiental da Universidade;

XIII - sustentabilidade ambiental: compromisso permanente da Universidade de adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento ambiental, melhorando, simultaneamente, a qualidade de vida da sua comunidade e de suas famílias, do meio ambiente e da sociedade como um todo;

XIV – sustentabilidade: propõe uma estratégia multidimensional de desenvolvimento, que tenta superar os reducionismos dos modelos de sociedades anteriores; ao incorporar uma visão de longo prazo sintonizada com os ciclos biofísicos e com o futuro; na defesa da manutenção do equilíbrio climático e da biodiversidade, na substituição do uso de energia e recursos não-renováveis por outros renováveis, na manutenção da qualidade ambiental e a recuperação de ecossistemas degradados, considerando a dimensão política dos problemas ambientais, a busca pela equidade social, onde a maioria dos cidadãos tenha acesso aos direitos sociais básicos que os habilitem a participar, voluntária e conscientemente, individual e coletivamente da escolha dos rumos sociais.



XV - sociedade sustentável: agregam além do conceito de sustentabilidade socioambiental o ideário de autonomia política e singularidade cultural de cada país tidas como necessárias à realização de uma sustentabilidade complexa.

TÍTULO II Da Política Ambiental da USP

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 4º – A Política Ambiental é um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes, instrumentos e gestão da USP Ambiental que inclui: as políticas ambientais temáticas, o plano de gestão ambiental da USP, os planos diretores ambientais e programas ambientais.

Artigo 5º – As Políticas Ambientais Temáticas são um conjunto de princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos estabelecidos pela instituição para traçar os seus rumos ambientais nos termos do artigo 2º.

CAPÍTULO II Dos Princípios e Objetivos

Artigo 6º - A Política Ambiental da Universidade de São Paulo tem por princípios:

- I** - a prevenção e a precaução;
- II** - a atuação responsável no desenvolvimento das atividades da Universidade;
- III** - a visão sistêmica que considere as dimensões ambiental, social, cultural, política, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV** - a sustentabilidade ambiental;



V - a transparência e a participação social;

VI - o acesso à informação e a divulgação pública dos dados e informações ambientais;

VII - a efetiva participação da comunidade da USP na adoção da Política Ambiental da Universidade de São Paulo, no Plano de Gestão Ambiental e na elaboração e implementação dos Planos Diretores Ambientais para os *campus* da USP e dos Programas Ambientais;

VIII - a compatibilização entre o fornecimento de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida, a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

IX - a cooperação técnica e financeira entre as Unidades e órgãos da USP e as diferentes esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor privado e demais segmentos da sociedade, visando à gestão e educação ambiental;

X - a priorização e valorização do conhecimento produzido e existente na Universidade;

XI - a transversalidade da educação ambiental nas políticas ambientais temáticas;

XII - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

XIII - a responsabilidade compartilhada nas questões ambientais;

XIV - o respeito às diversidades locais e regionais;

XV - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XVI - a garantia da eficiência e eficácia da gestão e atuação responsável com a missão da Universidade;

XVII - valorizar e incentivar o uso e aplicação do conhecimento científico e tecnológico produzido pela USP na resolução de questões ambientais;



XVIII – a articulação de ações e iniciativas ambientais em todos os âmbitos da Universidade;

XIX- a razoabilidade e a proporcionalidade.

Artigo 7º - São objetivos da Política Ambiental da USP:

I – proteger a saúde e a qualidade do meio ambiente;

II - adotar padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

III – adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

IV – promover a gestão ambiental integrada;

VI – promover a educação ambiental nas atividades da Universidade;

VII – implementar o sistema de gestão ambiental objeto desta Resolução;

VIII - desenvolver um sistema corporativo informatizado de gestão ambiental voltado para a melhoria ambiental dos campi.

IX - construir, implementar e avaliar a política ambiental da USP.

X – criar e implementar estruturas de governança para a gestão ambiental da Universidade.

TÍTULO III Das Diretrizes

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 8º - Incumbe à Universidade de São Paulo:

I – a implementação da Política Ambiental;



II- a construção, implementação e monitoramento do plano de gestão ambiental, dos Planos de Gestão Ambiental temáticos, dos planos diretores ambientais e programas ambientais;

III – a criação e implementação da estrutura de gestão e governança ambiental na Universidade;

IV - o controle das licenças ambientais da USP;

V - o desenvolvimento de ações voltadas à realização de contratações de bens e serviços pautadas por critérios de sustentabilidade ambiental;

VI - o estabelecimento de medidas preventivas e mitigadoras relacionadas às políticas e planos ambientais;

VII - a continuidade das ações do Programa PAPS na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;

VIII – o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós graduação na Universidade.

Artigo 9º – A Universidade providenciará o desenvolvimento e a manutenção de um Sistema Corporativo Informatizado, que reunirá e disponibilizará todos os dados relativos à sua gestão ambiental.

§ 1º - A Superintendência de Gestão Ambiental da USP será a responsável pela articulação do sistema.

§ 2º - Caberá às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, por meio de sua estrutura de gestão e governança na área ambiental, prover o banco de dados do Sistema.

§ 3º - Os dados ambientais já existentes nos sistemas da USP serão disponibilizados no sistema corporativo informatizado da Universidade.

CAPÍTULO II



Do Plano de Gestão Ambiental e dos Planos de Gestão Ambiental Temáticos da USP

Artigo 10 – O Plano de Gestão Ambiental norteará a implementação da Política Ambiental da USP e:

I - estabelecerá objetivos, prognósticos, metas a curto, médio e longo prazos, baseados em diagnósticos ambientais existentes;

II – elaborará indicadores ambientais para a instituição e definirá critérios financeiros, orçamentários, articulações institucionais e estruturas de governança.

Artigo 11 - Os Planos de Gestão Ambiental Temáticos são instrumentos de implementação das Políticas Ambientais Temáticas da USP, que inclui o seguinte conteúdo mínimo:

I - introdução;

II - diagnósticos e legislações ambientais existentes sobre os respectivos temas;

III - metas e ações;

IV - indicadores;

V - formas de monitoramento, avaliação e revisão.

Parágrafo único - Cada Política Ambiental Temática descrita no artigo 2º desta Resolução terá o seu respectivo Plano de Gestão Ambiental Temático.

CAPÍTULO III Dos Planos Diretores Ambientais dos campi

SEÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 12 – Os Planos Diretores Ambientais são instrumentos de gestão ambiental dos *campi* e serão elaborados nos termos da política ambiental e



com base nas políticas ambientais temáticas, no plano de gestão ambiental e nos Planos de Gestão Ambiental temáticos.

§ 1º – A falta de menção a um dos temas das políticas elencados no artigo 2º deverá ser justificada nos Planos Diretores Ambientais dos *campi*.

§ 2º - O Plano de Gerenciamento de Resíduos previsto na Política de Resíduos da USP deverá ser elaborado por CNPJ ou de forma integrada entre CNPJs das Unidades, conforme disposto pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

§ 3º - Nos *campus* com vários CNPJs é desejável que haja articulação entre os Planos de Gerenciamento de Resíduos para otimização dos processos e recursos.

Artigo 13 – Os *campi* deverão estabelecer em seus Planos Diretores Ambientais as prioridades locais e elaborá-los, conforme conteúdo mínimo descrito no artigo 15 desta Resolução.

SEÇÃO II

Do Conteúdo dos Planos Diretores Ambientais

Artigo 14 - Os Planos Diretores Ambientais dos *campi* têm o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do *campus*, com os seguintes elementos:

- a) denominação do *campus*;
- b) indicação das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;
- c) localização;
- d) população;
- e) resumo das atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão desenvolvidas;
- f) espaço físico;
- g) estrutura administrativa;
- h) descrição da situação ambiental do *campus*.



II – aspectos gerais do Plano Diretor Ambiental:

- a) objetivos gerais do Plano Diretor Ambiental;
- b) metas gerais do Plano Diretor Ambiental (em curto prazo de 1 a 2 anos, médio prazo de 2 a 5 anos e longo prazo de 5 a 10 anos);
- c) metodologia geral da construção do Plano Diretor Ambiental.

III – capítulos temáticos, conforme estabelecido em cada Política Ambiental Temática e nos Planos de Gestão Ambiental Temáticos;

IV– articulação entre os temas;

V– sistema de gestão do Plano Diretor Ambiental:

- a) estrutura de gestão e governança;
- b) indicadores locais e procedimentos para acompanhamento;
- c) formas de monitoramento e avaliação.

VI - periodicidade e metodologia de revisão do Plano Diretor Ambiental;

VII – cronograma

VIII– grandeza orçamentária

IX - responsáveis pela elaboração, implementação e monitoramento do Plano Diretor Ambiental.

Artigo 15 - O Plano Diretor Ambiental deverá ser revisado a cada oito anos, ou a intervalos menores, desde que seja justificada sua necessidade.

Artigo 16 - Os responsáveis pelos Planos Diretores Ambientais manterão atualizadas e disponíveis informações completas sobre a elaboração, implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Artigo 17 - Os responsáveis pelos Planos Diretores Ambientais deverão elaborar relatórios anuais de atividades, que serão encaminhados à Superintendência de Gestão Ambiental (SGA) da USP para avaliação e divulgação e à Superintendência do Espaço Físico (SEF) para ciência.

Artigo 18 - As ações estabelecidas pelos Planos Diretores Ambientais serão desenvolvidas pelas Comissões Técnicas de Gestão Ambiental dos *campi*,



definidas nos artigos 21 e 22 desta Resolução, e serão supervisionadas pela SGA e acompanhadas pela SEF nas respectivas áreas de atuação.

Artigo 19 - Deverão ser adotados fóruns permanentes pela SGA para acompanhar a elaboração, a implementação e o monitoramento dos Planos Diretores Ambientais.

CAPÍTULO IV

Da Gestão das Políticas Ambientais e da Formação dos Servidores

Artigo 20 – Caberá à SGA:

I - coordenar a revisão da Política Ambiental da USP a cada 8 anos ou em intervalos menores, desde que justificada a sua necessidade;

II - coordenar a elaboração, implementação e o monitoramento do Plano de Gestão Ambiental da USP e seus respectivos Planos de Gestão Ambiental Temáticos;

III - indicar grupos de trabalho para a elaboração dos Planos de Gestão Ambiental Temáticos;

IV - aprovar o Plano Diretor Ambiental *dos campi* em conjunto com os Conselhos Gestores dos *campi* ou órgão equivalente;

V – desenvolver a capacitação para a elaboração dos planos diretores ambientais nos *campi*;

VI – emitir pareceres quando consultada sobre questões ambientais;

VII - criar Conselhos Consultivos da SGA compostos por especialistas nas áreas temáticas definidas no artigo 2º para apoiar a resolução de questões ambientais conflituosas não resolvidas pelas instâncias locais e/ou não previstas na Política Ambiental da USP;

VIII – criar em conjunto com os Conselhos Gestores dos *campi* estruturas de governança relacionadas à política ambiental nos *campus*, para aprovação,



implementação, execução e monitoramento dos planos diretores ambientais nos termos do artigo 37 desta Resolução;

IX – solicitar aos respectivos Conselhos Gestores dos *campi* ou órgão equivalente indicações de especialistas nas áreas temáticas do artigo 2º para a composição das Comissões Técnicas de Gestão Ambiental dos *campi*.

Artigo 21 - A composição das Comissões Técnicas de Gestão Ambiental e respectivos grupos de trabalho temáticos serão aprovados pelo Conselho Gestor do *campus* ou órgão equivalente, com apoio da SGA.

Parágrafo primeiro: A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi* deverá ser composta por:

1. coordenador;
2. docentes e técnicos especialistas do *campi* nas áreas temáticas indicadas no artigo 2º.
3. secretaria;
4. representantes da SGA e SEF do *campi*;
5. um discente da graduação e um da pós-graduação.

Parágrafo segundo: A Comissão Técnica de Gestão Ambiental do *campus* indicará GTs - Grupos de Trabalho Temáticos que irão elaborar, monitorar e avaliar os capítulos temáticos dos planos diretores ambientais dos *campus*.

Parágrafo terceiro: A Comissão Técnica de Gestão Ambiental do *campus* terá mandato de 4 anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

Artigo 22 - As Comissões Técnicas de Gestão Ambiental dos *campi* terão as seguintes atribuições:

- I - elaborar e monitorar o plano diretor ambiental do *campus*;
- II - revisar o plano diretor ambiental, a cada oito anos, ou a intervalos menores, desde que justificada sua necessidade;
- III – manter atualizadas e disponíveis informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano;



IV - elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados à Superintendência de Gestão Ambiental da USP para avaliação e divulgação;

V - auxiliar no enfrentamento de problemas ambientais locais.

Parágrafo único - As estruturas de governança a serem implantadas nos *campus* deverão atuar em consonância com a Comissão Técnica de Gestão Ambiental.

Artigo 23 - Considerando a necessidade de capacitação dos servidores para a plena implementação da Política Ambiental da USP, caberá à Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi*:

I – participar de cursos específicos sobre diagnóstico, elaboração, implementação, operacionalização, manutenção e monitoramento do Plano Diretor Ambiental e sobre a utilização do sistema corporativo informatizado da USP;

II – desenvolver e participar de fóruns para acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento ambiental no *campus* e na Universidade.

CAPITULO V **Da Educação Ambiental e da Educomunicação**

Artigo 24 – A Educação Ambiental e a Educomunicação definidas no artigo 3º deverão ser transversais ao desenvolvimento e implementação da Política Ambiental da USP, de forma articulada e permanente em todas as atividades da Universidade.

CAPÍTULO VI **Das Responsabilidades**

Artigo 25 - Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, são responsáveis pela observância da Política Ambiental, do Plano de Gestão Ambiental, dos Planos



de Gestão Ambiental Temáticos, dos Planos Diretores Ambientais, dos Programas Ambientais e demais determinações estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 26 - Caberá às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, comunicar aos órgãos competentes e atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado à gestão ambiental no âmbito da Universidade.

Artigo 27 – A Universidade deverá inserir em seus editais e contratos cláusulas sobre gestão e educação ambiental, quando cabíveis, visando:

I - o cumprimento das normas legais a que se submetem as empresas e organizações, a ser demonstrado mediante a apresentação dos documentos pertinentes;

II - as responsabilidades concernentes à contratante (USP) e à contratada;

III – a definição dos procedimentos (plano de contingência e de emergência) de ambas as partes, contratante e contratada, em caso de dano ambiental.

Artigo 28 – A Universidade deverá fazer constar dos termos de permissão, autorização, concessão de uso e de quaisquer outros documentos por meio dos quais se formalize a destinação de espaço físico da Universidade para a utilização por terceiros, cláusulas acerca da observância desta Resolução.

Artigo 29 – As questões ambientais de amplitude no *campus* e de repercussão pública devem tramitar na SGA para deliberação sobre o assunto.

CAPÍTULO VII Das Proibições

Artigo 32 - A Política Ambiental da Universidade de São Paulo, em consonância com a legislação pertinente, estabelece a proibição, em seus *campi*, de toda e qualquer forma de atuação vetada pelo poder público.



TÍTULO IV Dos Instrumentos

CAPÍTULO I Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 30 - São instrumentos da Política Ambiental da Universidade de São Paulo entre outros:

I – as Políticas Temáticas Ambientais;

II - o Plano de Gestão Ambiental da USP, composto por Planos de Gestão Ambiental Temáticos;

III - os Planos Diretores Ambientais dos *campi*;

IV- os Programas Ambientais;

V– as estruturas de gestão e governança para elaboração, implementação e monitoramento das políticas e planos;

VI - os inventários ambientais;

VII - o Sistema Corporativo Informatizado de dados e de monitoramento ambiental da USP;

VIII - o monitoramento e controle de desempenho ambiental, sanitário e agropecuário, quando couber;

IX - a cooperação técnica e financeira entre a Universidade e parceiros para o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas na área ambiental;

X – os processos educativos continuados, programas e projetos de educação ambiental;

XI – os documentos técnicos e materiais de apoio;

XII – as alíneas orçamentárias para a temática ambiental, incluídas na dotação orçamentária das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;

XIII - as compras de produtos e a contratação de serviços sustentáveis;

XIV – as certificações ambientais;



XV – a avaliação de impactos ambientais e ciclos de vida, quando cabível;

XVI- o licenciamento ambiental, quando aplicável.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros

Artigo 31 - A Universidade, no âmbito de suas competências e com base nos indicadores a serem estabelecidos, deverá instituir alíneas orçamentárias para atender, prioritariamente:

I – a prevenção, a precaução e a redução de impactos ambientais nas atividades da Universidade;

II – as iniciativas previstas no Plano de Gestão Ambiental da USP, nos Planos Diretores Ambientais dos *campi* e nos Programas Ambientais;

III – o apoio ao desenvolvimento de pesquisas para a criação de tecnologias limpas e de produtos que causem menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seus ciclos de vida;

IV – a implementação de estruturas de governança para a gestão ambiental nos *campus*;

V – a realocação de recursos humanos para a gestão ambiental nos *campus*;

VI – o desenvolvimento de sistemas informatizados de gestão ambiental voltados para a melhoria da gestão ambiental da USP, citados nesta resolução;

VII – o estímulo à cooperação entre os órgãos da USP buscando internalizar e articular as práticas ambientais e otimizar recursos.

TÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais



Artigo 32 – A SGA deverá coordenar a elaboração do Plano de Gestão Ambiental da USP.

Artigo 33 – A SGA deverá indicar os especialistas para formação dos grupos de trabalho das áreas temáticas para elaborar os respectivos Planos de Gestão Ambiental Temáticos, com o apoio da SEF e dos conselhos gestores dos *campi*;

Artigo 34 - No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Resolução, os Conselhos Gestores dos *campi*, com o apoio da SGA, deverão nomear a Comissão Técnica de Gestão Ambiental de cada *campus*;

§ 1º - A Superintendência de Gestão Ambiental da USP será a responsável pela coordenação do processo de capacitação dos membros das Comissões para elaboração dos Planos Diretores Ambientais.

§ 2º - Na elaboração dos Planos Diretores Ambientais seguir-se-ão as normas constantes da presente Resolução.

Artigo 35 – Os Planos Diretores Ambientais deverão ser elaborados no prazo de 12 meses, contados da finalização dos Planos de Gestão Ambiental Temáticos.

Artigo 36 – A Universidade deverá criar estrutura de governança que integre a SGA, as Comissões Técnicas de Gestão Ambiental dos *campi*, os escritórios regionais da SGA e as Divisões de Gestão Ambiental nas Prefeituras dos *campi* para a elaboração, aprovação, implementação e monitoramento da Política Ambiental da USP.

Artigo 37 – O monitoramento e a articulação do cumprimento desta Resolução serão de responsabilidade da SGA com apoio da SEF.

Parágrafo único: A SGA terá o poder de veto e/ou embargo em caso do descumprimento desta Resolução.

Artigo 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINUTA

**MINUTA****RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2016**

Institui a Política de Águas e Efluentes da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP, tendo em vista a manifestação no âmbito da Comissão de Orçamento e Patrimônio em XX.XX.XXXX e da Comissão de Legislação e Recursos em XX.XX.XXX e considerando:

- a água como essencial à vida;
- a escassez da água e a necessidade de racionalização do seu uso;
- a necessidade de preservação dos corpos d'água;
- o dever da Universidade em cumprir seu papel de exemplaridade e a missão de aplicação de princípios de sustentabilidade perante a comunidade universitária e a sociedade;
- a necessidade de viabilizar o cumprimento das políticas públicas fundamentadas e respeitando as legislações federais, estaduais e dos Municípios nos quais se inserem os *campi* da Universidade de São Paulo na área de águas e efluentes;
- a importância de uma gestão adequada dos territórios dos *campi* nos seus aspectos físicos e socioambientais;
- a necessidade da Universidade de São Paulo de estabelecer definições, diretrizes e metas na área de Águas e Efluentes, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:**TÍTULO I****Disposições Gerais****CAPÍTULO I****Do Objeto e do Campo de Aplicação**



Artigo 1º - Esta Política dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à Política de Águas e Efluentes, a ser aplicada a todos os *campi* da Universidade de São Paulo que abrangem suas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução adota-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Política deverá ser implementada em consonância com a legislação pertinente.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 4º - Para os efeitos desta Política entende-se por:

- I - água de reúso:** água não potável obtida por tratamento de efluente;
- II - água de sistema público de abastecimento:** água proveniente do sistema público de abastecimento de água potável;
- III - água de sistema alternativo de abastecimento:** água não proveniente do sistema público de abastecimento de água potável;
- IV - água não potável:** água imprópria para o consumo humano;
- V - água para consumo humano:** água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente da sua origem;
- VI - água pluvial:** água da chuva após sua captação e condução pelo sistema predial de águas pluviais;
- VII - água potável:** aquela própria para o consumo humano cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam ao padrão de potabilidade da Portaria do Ministério da Saúde nº 2914/2011 e que não ofereça riscos à saúde dos usuários;



VIII - água subterrânea: água que se encontra sob a superfície da Terra, preenchendo os espaços vazios existentes entre os grãos do solo, rochas e fissuras;

IX - água superficial: toda água que se escoou ou que é armazenada na superfície terrestre;

X - água tratada: água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos de tratamento, com a finalidade de torná-la apropriada para determinado fim;

XI - área protegida: área coberta ou não por vegetação nativa, na qual são adotadas medidas restritivas de uso, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

XII - cobrança pelo uso de recursos hídricos: instrumento de gestão dos recursos hídricos, essencial para criar as condições de equilíbrio entre a oferta e a demanda, objetivando reconhecer a água como bem econômico, incentivar seu uso racional e gerar recursos financeiros para a melhoria das condições ambientais da bacia hidrográfica;

XIII - conservação de água: otimização da demanda somada ao uso de fontes alternativas de água, empregando água “menos nobre” para fins “menos nobres”;

XIV - consumo de água: volume de água utilizado pelo usuário, num determinado período de tempo, englobando, além da água efetivamente utilizada para a atividade fim, a água desperdiçada por uso excessivo e por perda;

XV - corpo d'água: denominação genérica para qualquer curso d'água, trecho de rio, reservatório artificial ou natural, lago, lagoa ou aquífero subterrâneo;

XVI - demanda de água: volume de água necessário para usuário realizar a atividade fim num determinado período de tempo. Quanto mais racional o uso da água, mais o valor do consumo aproxima-se do valor da demanda, ou seja,



mais os valores desperdiçados (por uso excessivo ou por perda) são minimizados e a eficiência do uso da água é maximizada;

XVII - diagnóstico geral dos sistemas de águas e efluentes: levantamento completo das características físicas, funcionais e de ocupação da Unidade, Museu, Órgão de Integração, Órgão Complementar ou Prefeitura de *Campus* (área, área construída, edificações, pavimentos, ambientes, idade, estado de conservação, população e tipologia de uso), das características e estado dos sistemas de abastecimento de água, dos sistemas prediais de suprimento de água e de equipamento sanitário e dos sistemas de destino dos efluentes, além do levantamento das características de quantidade, qualidade e usos relativos às águas e aos efluentes, entre outros. O diagnóstico deve apontar ações para o uso racional e conservação da água e para a minimização da geração de efluentes e sua adequada destinação final;

XVIII - efluente: substância líquida com predominância de água produzida pelas atividades humanas (esgotos domésticos, resíduos líquidos e gasosos das indústrias e sistemas agropecuários, etc.) lançada na rede de esgotos ou nas águas receptoras (cursos d'água, lago ou aquífero), com ou sem tratamento e com a finalidade de utilizar essas águas receptoras no seu transporte e diluição. Nesta Política, o mesmo que água residuária;

XIX - gestão da demanda de água: ciclo sistêmico de atividades, entre as quais a aquisição de dados de demanda, sua comparação com parâmetros de controle e a atuação sobre os sistemas no caso de anomalias (através da eliminação de vazamentos, substituição de equipamentos ou revisão de processos, entre outros), por meio das quais objetiva-se reduzir e manter a demanda de água em patamares reduzidos;

XX - indicador de consumo: parâmetro de controle caracterizado pela relação entre o volume de água consumido em um determinado período e o número de agentes consumidores desse mesmo período. São exemplos: $L.pes^{-1}.dia^{-1}$ (em edifício de escritório), $L.alunos^{-1}.dia^{-1}$ (em escola) e $L.leito^{-1}.dia^{-1}$ (em hospital);



XXI - medição setorizada: instrumento da gestão da demanda de água, caracterizado pela instalação de mais medidores, além daqueles utilizados para fins de tarifação pelo sistema público de abastecimento de água;

XXII - outorga: instrumento de gestão de recursos hídricos, pelo qual o usuário recebe uma autorização para, por determinado tempo, finalidade e condição expressa (corpos d'água, vazões, etc.) no respectivo ato administrativo, fazer a implantação de empreendimento, obras e serviços (barramento, canalização, travessia, desassoreamento e limpeza de margem, extração de minério classe II, proteção de leito ou execução de poço profundo) ou uso de recursos hídricos (captação de água subterrânea, captação de água superficial ou lançamento de efluentes nos corpos d'água);

XXIII - parâmetro de controle: atributo característico de uma Unidade, Museu, Órgão de Integração, Órgão Complementar ou Prefeitura de *Campus*, ou específico de uma de suas edificações, essencial para a gestão, que permite avaliar a situação inicial, assim como o impacto de ações ao longo do tempo. São exemplos: consumo mensal, perfil de vazões e indicador de consumo;

XXIV - recursos hídricos: numa determinada região ou bacia, as águas superficiais ou subterrâneas disponíveis para quaisquer usos;

XXV - sistema predial de suprimento de água: sistema predial comumente composto pelos subsistemas de medição, reservação e distribuição, responsável pela condução da água da fonte de abastecimento (sistema público de abastecimento ou alternativo), sua medição, reservação e condução até os equipamentos sanitários;

XXVI - tratamento de água: uso de técnicas, envolvendo a combinação de processos físicos e químicos e algumas vezes biológicos, de maneira a restaurar total ou parcialmente a água a estado em que pode ser empregada para diversos fins. Nesta Política, o mesmo que recuperação de água;

XXVII - tratamento de efluente: conjunto de processos e operações adotados visando a eliminação de elementos poluentes de efluentes;



XXVIII - uso racional da água: conjunto sistêmico de atividades de tecnologia, gestão e mobilização, visando a otimização em busca do menor consumo de água possível mantidas, em quantidade e qualidade, as atividades consumidoras. O uso racional da água engloba a minimização dos desperdícios por perda (água que escapa do sistema antes de ser utilizada para uma atividade fim) ou por uso excessivo (quando a água é utilizada para uma atividade fim de forma perdulária) e a maximização da eficiência do uso da água, quer seja ela potável ou não.

TÍTULO II Da Política de Águas e Efluentes da USP

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 5º - Esta Política tem por princípios:

- I** - a priorização do uso da água para consumo humano e atendimentos de saúde sobre os demais usos;
- II** - a racionalidade no uso da água, bem escasso, seja ela potável ou não;
- III** - a transparência dos dados relativos à água, devendo os sistemas de abastecimento e os sistemas prediais de suprimento de água serem projetados, executados, operados e mantidos de forma a permitir a medição setorizada da água e a não comprometer a sua qualidade;
- IV** - a eficiência no uso da água, devendo a busca pelo uso racional anteceder o uso de água de sistema alternativo de abastecimento;
- V** - a responsabilização do gestor-produtor da água de sistema alternativo de abastecimento pela sua quantidade, qualidade e disponibilidade;
- VI** - a correspondência necessária e permanente entre qualidade e usos das águas de sistema alternativo de abastecimento;
- VII** - a segurança no uso de água de sistema alternativo de abastecimento, não podendo jamais haver comprometimento das atividades dos usuários, da saúde das populações, nem tampouco acarretar em desequilíbrios ambientais;



VIII - o cuidado geral nos sistemas empregados para o destino final dos efluentes, devendo estes serem projetados, executados, operados e mantidos de forma a não contaminar os corpos d'água.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 6º - São objetivos da Política de Águas e Efluentes:

- I** - proteger a saúde e a qualidade do meio ambiente;
- II** - assegurar a disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, com a redução de demanda e a manutenção em patamares reduzidos, no âmbito da competência da Universidade;
- III** - manter um sistema estruturado de gestão da demanda de água;
- IV** - estabelecer ações de conservação e tratamento da água, no âmbito da competência e responsabilidade da Universidade, com consequente mitigação dos impactos ambientais e promoção da qualidade de vida na USP e em seu entorno/interfaces;
- V** - constituir um processo de gestão compartilhada e integrada das águas na USP;
- VI** - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias eficientes como forma de minimizar impactos ambientais, conectando-as às atividades da Universidade;
- VII** - promover a Educação Ambiental nas atividades da Universidade, visando à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de conservação da qualidade ambiental e do uso racional das águas;
- VIII** - a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;
- IX** - o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós graduação na Universidade.



- X** - incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria dos processos e ao reúso das águas;
- XI** - garantir e orientar a elaboração do Plano de Gestão de Águas e Efluentes e respectivo Capítulo Temático do Plano Diretor Ambiental dos *campi*;

TÍTULO III **Das Diretrizes Aplicáveis à Política de Águas e Efluentes**

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 7º - Incumbe à Universidade de São Paulo, por meio de suas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*:

- I** - a gestão integrada e racional de águas e efluentes gerados nos seus espaços, com vistas à sustentabilidade, tendo como base a priorização dos usos da água para consumo humano e atendimentos de saúde;
- II** - a gestão participativa e transparente de águas e efluentes, com o envolvimento de toda a comunidade universitária, mediante fóruns;
- III** - a obtenção das devidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos e outros licenciamentos ambientais necessários;
- IV** - o cadastramento, junto aos órgãos competentes, com vistas à cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando couber;
- V** - a prevenção contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais e a mitigação de seus eventuais impactos;
- VI** - a gestão sistemática de águas e efluentes, sem dissociação dos aspectos de quantidade e qualidade;
- VII** - a adequação da gestão de águas e efluentes às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais locais;



VIII - a articulação e a integração da gestão de águas e efluentes com as demais temáticas da Política Ambiental da Universidade e de seus respectivos planos de gestão ambiental;

XIX - a articulação do planejamento de águas e efluentes com os setores usuários e com os planejamentos locais.

Artigo 8º - O sistema corporativo informatizado deverá ser adotado na área de Águas e Efluentes, sob a articulação da Superintendência de Gestão Ambiental, e caberá às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi* lançar as informações no sistema.

TÍTULO IV **Da Gestão da Política de Águas e Efluentes**

CAPÍTULO I **Do Plano de Gestão de Águas e Efluentes**

Artigo 9º - Caberá à SGA indicar o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Águas e Efluentes, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Artigo 10 - Caberá à Superintendência de Gestão Ambiental com o apoio da Superintendência de Espaço Físico a responsabilidade por monitorar o Plano de Gestão de Águas e Efluentes.

CAPÍTULO II **Do Capítulo Temático de Águas e Efluentes**

Artigo 11 - Os planos diretores ambientais dos *campi* deverão conter um capítulo dedicado ao tema Águas e Efluentes.

Artigo 12 - O Capítulo Temático sobre Águas e Efluentes deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:



- I** - diagnóstico geral dos sistemas de águas e efluentes, apontando, inclusive, ações para o uso racional e conservação da água e para a minimização da geração de efluentes e sua adequada destinação final;
- II** - análise de alternativas de crescimento demográfico (criação de mais cursos, expansão de infraestrutura, etc.), de evolução de atividades produtivas e de modificações dos padrões de ocupação do solo;
- III** - balanço entre disponibilidades e demandas futuras dos recursos hídricos, em quantidade e qualidade, com identificação de conflitos potenciais;
- IV** - metas de racionalização de uso e melhoria da qualidade dos recursos hídricos disponíveis;
- V** - metas para implantação da medição setorizada de água e de sistema de leitura remota e controle;
- VI** - plano de gestão/gerenciamento específico para o sistema alternativo de abastecimento, quando existente, apontando a justificativa técnica para o uso e identificando o responsável técnico, as outorgas e as rotinas de controle da qualidade da água;
- VII** - identificação de potencialidades para o aproveitamento de águas pluviais e reúso de água;
- VIII** - programa de capacitação abrangendo setores de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de águas e efluentes;
- IX** - programa de formação socioambiental visando o uso racional da água e sua conservação, abrangendo a comunidade interna - alunos, funcionários e docentes;
- X** - análise de risco e medidas de mitigação a serem adotadas em situações de emergência;
- XI** - sistema de monitoramento por meio de parâmetros de controle tais como: consumo de água (indicador de consumo mensal e anual *per capita*), perdas de água (número de vazamentos e porcentual em volume), e, quando aplicável, nível d'água estático e vazão de extração (se abastecimento por meio de poço), proporção de água e de esgoto tratados;



XII - sistema de monitoramento específico dos sistemas de tratamento de águas e dos sistemas de tratamento de efluentes;

XIII - mecanismos e procedimentos administrativos para a avaliação sistemática de eficiência e eficácia das ações programadas;

XIV - cronograma físico-financeiro;

XV - identificação de áreas sujeitas à restrição de uso, com vistas à proteção dos recursos hídricos, e descrição de procedimentos de sua criação, regulamentação e manutenção das áreas mencionadas, considerando que:

a) as áreas que abrigam corpos de água, como rios e lagos, devem ser consideradas áreas protegidas com restrição de uso. Os corpos hídricos protegidos não devem receber efluentes de qualquer natureza sem um tratamento prévio;

b) a manutenção das áreas protegidas deve ser planejada, conforme sua natureza, por um corpo técnico, respeitando a legislação;

c) as áreas protegidas além de proteção dos recursos hídricos, poderão possuir áreas de recreação, com pistas para caminhadas, vias para bicicletas e área de parque para lazer.

XVI - mecanismos para o controle da poluição e recuperação de áreas degradadas, considerando que:

a) as áreas consideradas degradadas deverão ser recuperadas, evitando a erosão e o solapamento das margens, o assoreamento do leito ou do fundo dos corpos hídricos;

b) a entrada de efluentes nos corpos hídricos considerados como área de proteção deve ser monitorada para que não ocorram despejos clandestinos de esgoto sem tratamento prévio.

Artigo 13 - As ações estabelecidas pelo Capítulo Temático de Águas e Efluentes serão desenvolvidas com a supervisão e orientação das Superintendências de Gestão Ambiental (SGA), do Espaço Físico (SEF) e das Prefeituras dos *campi*.



Artigo 14 - Deverão ser adotados fóruns para acompanhar a implementação das diretrizes sobre Águas e Efluentes.

CAPÍTULO III

Da Gestão das Informações sobre Águas e Efluentes

Artigo 15 - A gestão das informações sobre Águas e Efluentes da USP será de responsabilidade das Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da USP.

Artigo 16 - Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico e aos Conselhos Gestores dos *campi* estabelecerem os responsáveis pela gestão das informações ambientais, incluindo Águas e Efluentes.

Artigo 17 - Caberá às Comissões Técnicas de Gestão Ambiental dos *campi* a responsabilidade por:

- I - acompanhar a evolução dos indicadores sobre águas e efluentes no sistema corporativo informatizado da USP;
- II - disponibilizar informações completas sobre a implementação e a operacionalização do capítulo temático de Águas e Efluentes;
- III - elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados às Superintendências de Gestão Ambiental e Espaço Físico para avaliação e divulgação.

CAPÍTULO IV

Das Responsabilidades

Artigo 18 - Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e as Prefeituras dos *campi*, são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Resolução e demais determinações estabelecidas na legislação pertinente.



Artigo 19 - Os responsáveis por danos lesivos ao meio ambiente ou à saúde responderão à Universidade de São Paulo, por vias administrativas e/ou judiciais e ainda, aos órgãos ambientais competentes.

TÍTULO V Dos Instrumentos

CAPÍTULO I Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 20 - São instrumentos técnicos necessários para implementação da Política de Águas e Efluentes da Universidade de São Paulo entre outros:

I - o Plano de Gestão de Águas e Efluentes;

II - o Capítulo Temático de Águas e Efluentes do Plano Diretor Ambiental;

III - os Programas Ambientais, desenvolvidos pelas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;

IV - o diagnóstico geral dos sistemas de águas e efluentes nos *campi* incluindo, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

a) mapa do *campus*/Unidade, indicando a localização das fontes de abastecimento, dos hidrômetros de tarifação do sistema público de abastecimento e de setorização, das redes hidráulicas externas, dos reservatórios de água, das estações de tratamento de água e de efluentes e das áreas atendidas pelos respectivos sistemas;

b) outros mapas necessários para águas e efluentes;

V - o sistema corporativo de informações sobre Águas e Efluentes;

VI - os indicadores de qualidade e quantidade concernentes a classificação de corpos hídricos, consumo e perdas de água, lançamento de efluentes e de seus impactos ao meio ambiente;

VII - a inspeção, o controle e a fiscalização das outorgas de direito de uso de recursos hídricos e da cobrança pelo uso de recursos hídricos, quando couber;

VIII - o conhecimento científico e tecnológico existente;

IX - as certificações de desempenho e de qualidade ambiental, quando cabível;

X - o licenciamento ambiental, quando aplicável;



XI - a capacitação, treinamento técnico e produção de materiais de apoio.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros

Artigo 21 - A Universidade, no âmbito de suas competências, deverá instituir alíneas orçamentárias para atender:

I - a implementação desta Política;

II - o monitoramento do cumprimento desta Política;

III - o desenvolvimento de pesquisas para a prevenção, mitigação e recuperação de impactos relacionados a água e efluentes dos *campi*;

IV - os processos educativos continuados para o atendimento desta Política.

V - a instituição, por parte da Universidade, de medidas indutoras, tais como linhas de financiamento, para atender iniciativas tanto de pesquisa nas temáticas de uso racional da água, conservação da água e tratamento de efluentes, como para a implantação do Plano de Gestão de Águas e Efluentes - o que inclui a modernização dos sistemas de água e efluentes e de sua manutenção.

Artigo 22 - Para implementação desta Política, a Universidade deverá buscar a cooperação administrativa e financeira com os setores públicos e privados.

Artigo 23 - São instrumentos administrativos e financeiros da Política de Águas e Efluentes:

I - a aquisição de produtos cujas empresas fabricantes constem como qualificadas em seus respectivos Programas Setoriais da Qualidade (PSQs) ou, no caso de produtos inovadores, que tenham sido avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliações Técnicas (SINAT) do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-h), do Ministério das Cidades, no escopo de compras públicas sustentáveis;



- II - a qualificação das equipes de projeto e de manutenção das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, de modo a modernizar os sistemas e sua manutenção;
- III - a realização de gestão da demanda de água em cada Unidade, Museu, Órgão de Integração, Órgão Complementar e Prefeitura de *Campus* da Universidade, prevendo-se meios de premiação ou sanção em conformidade com parâmetros de controle e responsabilização previamente estabelecidos;
- IV - a realização de rateio de despesas com pagamentos relativos a água e esgoto de concessionários das Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo, assim como de empresas contratadas para a realização de obras, devendo os respectivos contratos contemplar esta exigência;
- V - a realização de medição setorizada, para fins de rateio de despesas com pagamentos relativos a água e esgoto de concessionários das Unidades e Órgãos da USP, nas novas edificações e, quando possível, nas existentes;

CAPÍTULO III Das Proibições

Artigo 24 - A Universidade de São Paulo, por meio da presente Política, e em consonância com a legislação pertinente, estabelece, em seus *campi*, a proibição das seguintes práticas:

- I - a utilização de água pluvial, sem que seja apresentado um estudo incluindo: caracterização da demanda de água pluvial (quantidade e qualidade requeridas, após o tratamento, e usos para os quais se destina), caracterização da água pluvial (quantidade e qualidade antes do tratamento), detalhamento do sistema de captação, tratamento e reservação, análise dos riscos e medidas de mitigação e procedimentos de operação e manutenção preventivas e corretivas;
- II - a utilização de água de reúso, sem que seja apresentado um estudo incluindo: caracterização da demanda de água de reúso (quantidade e qualidade requeridas, após o tratamento, e usos para os quais se destina), caracterização do efluente (quantidade e qualidade antes do tratamento),



detalhamento do sistema de coleta, tratamento e reservação, análise dos riscos e medidas de mitigação e procedimentos de operação e manutenção preventivas e corretivas;

III - a alimentação de sistema predial de suprimento de água, que esteja ligado ao sistema público de abastecimento, por água de sistema alternativo de abastecimento, devendo os sistemas ser completamente independentes, prevendo-se meios para impedir conexões cruzadas;

IV - a reservação de água e sua estagnação em condições que comprometam seu grau de qualidade requerido - quer seja ela potável ou não;

V - a utilização de espelhos d'água paisagísticos e fontes ornamentais com fluxo contínuo de entrada e saída de água sem a devida recirculação da água, exceto no caso de cursos naturais;

VI - a aquisição e instalação de novos equipamentos ou sistemas que apresentem elevado consumo de água, quando não houver impedimento técnico para a adoção de outros, cujo consumo de água seja significativamente menor;

VII - o lançamento de efluentes em corpos d'água sem a devida outorga dos órgãos competentes, quando couber, e sem que seja apresentado um estudo adicional, incluindo, minimamente, caracterização do efluente (quantidade e qualidade antes do tratamento), caracterização do corpo d'água receptor, detalhamento do sistema de tratamento, análise dos riscos e medidas de mitigação e procedimentos de operação e manutenção preventivas e corretivas.

Parágrafo único - Sujeitam-se às sanções previstas na legislação geral e nas normas regulamentares da Universidade de São Paulo, sem prejuízo de sanções oriundas de outras instâncias cabíveis, todos aqueles que incorrerem ou derem causa às práticas previstas neste artigo, bem como os dirigentes e outros responsáveis.

Artigo 25 - A utilização de sistema alternativo de abastecimento em locais onde haja disponibilidade de água do sistema público de abastecimento será permitida se devidamente justificada e embasada técnica e economicamente,



devendo sempre ser nomeado um servidor qualificado da Universidade como responsável pela gestão do sistema, especialmente a quantidade e a qualidade da água.

Artigo 26 – O monitoramento e a articulação do cumprimento desta Política estão previstos no artigo 37 da Política Ambiental da USP.

TÍTULO VI **Disposições Transitórias e Finais**

Artigo 27 - A Superintendência de Gestão Ambiental com o apoio da Superintendência do Espaço Físico indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Gestão de Águas e Efluentes conforme estabelecido no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Artigo 28 - A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi* definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Capítulo Temático sobre Águas e Efluentes que comporá o Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§ 1º - A elaboração do capítulo tratado no *caput* deverá ser executada no prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental a USP.

§ 2º - As Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico apoiarão a elaboração do Capítulo de Águas e Efluentes que comporá o Plano Diretor Ambiental de cada *campus*.

§ 3º - A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste Capítulo Temático, por meio de *fóruns*.

Artigo 29 - Nos casos excepcionais, em que a medição setorizada para fins de rateio de despesas com pagamentos relativos a água e esgoto de concessionários das Unidades e Órgãos da USP, prevista no artigo 23, não for possível, poderá ser realizado o rateio por estimativa.

Parágrafo único - O rateio por estimativa é precário, devendo o Plano de Gestão de Águas e Efluentes autorizá-lo e estabelecer os prazos para implantação do sistema de medição setorizada, conforme previsto no artigo 23 desta Resolução.



Artigo 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA



M I N U T A

RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2016

Institui a Política Ambiental na Administração da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 42 do Estatuto da USP, tendo em vista a manifestação no âmbito das Comissões de Orçamento e Patrimônio e Legislação e Recursos e considerando:

- que compete à Superintendência de Gestão Ambiental em conjunto com a Administração Central nortear as políticas e as ações ambientais na administração da Instituição;
- a necessidade da Universidade de São Paulo em estabelecer definições, critérios e metas para a administração envolvendo questões ambientais;
- a importância de uma gestão ambiental integrada, que busque reduzir os impactos das atividades administrativas no meio ambiente;
- o dever da Universidade de cumprir seu papel de exemplaridade na incorporação das dimensões da sustentabilidade perante a comunidade universitária e a sociedade, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I
Do Objeto e do Campo de Aplicação**

Artigo 1º - Esta política dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à Política Ambiental na Administração, a



ser aplicada a todos os *campi* da Universidade de São Paulo que abrangem suas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 3º - Para os efeitos desta Política entende-se por:

I - comércio justo: parceria comercial baseada em diálogo, transparência e respeito, que busca maior igualdade no comércio nacional e internacional, contribuindo com a promoção da sustentabilidade, por oferecer aos pequenos produtores economicamente desfavorecidos pelo sistema de comércio convencional, melhores condições de comercialização e maior garantia de seus direitos;

II - dimensão socioambiental: engloba três dimensões básicas: o mundo biofísico e seus múltiplos ciclos naturais, o mundo humano e suas estruturas sociais e o relacionamento dinâmico e interdependente entre esses dois mundos;

III - educação ambiental: educação voltada às questões socioambientais, pela qual as pessoas de maneira coletiva vivenciam processos dialógicos de construção, compartilhamento e aplicação de saberes interdisciplinares; valores e atitudes em busca de relações justas, respeitadas e duradouras das sociedades humanas entre si e com o meio ambiente em toda a sua biodiversidade; a formação de sujeitos críticos que possam atuar no aprofundamento das experiências democráticas e na construção da cidadania, pela via da dimensão ambiental. Inclui atividades de capacitação, treinamento, aperfeiçoamento, informação, reflexão e ação, destinadas à comunidade interna e externa da Universidade;



IV - gestão ambiental integrada: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções ambientais, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa da sustentabilidade;

V - interdisciplinaridade: integração de disciplinas ou conhecimentos a partir da compreensão das múltiplas causas ou fatores que intervêm sobre a realidade. Trata-se de um nível superior de cooperação entre áreas de conhecimento, que promove intercâmbios reais com enriquecimentos mútuos;

VI - logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

VII - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

VIII - princípio dos 3Rs: forma de abordagem sobre os resíduos sólidos que prioriza a educação ambiental e a adoção de atitudes que levem a sociedade a reduzir, reutilizar e reciclar;

IX - tecnologias limpas: práticas que previnem ou minimizam problemas ambientais e trazem benefícios econômicos concomitantes aos ganhos ambientais, uma vez que atuam para prevenir ou reduzir a poluição ainda na fonte geradora e concentram esforços na racionalização do uso de recursos naturais;

X - visão sistêmica: habilidade de compreender o sistema como um todo, a partir da análise global das partes e das relações entre elas, de modo a permitir a interferência no sistema em funcionamento visando benefícios globais sem prejuízos às partes.

TÍTULO II Da Política Ambiental na Administração

CAPÍTULO I Dos Princípios



Artigo 4º - Esta Política tem por princípios:

- I - o uso racional dos recursos naturais e bens públicos;
- II - a atuação responsável e sustentável no desenvolvimento das atividades da Universidade;
- III - a divulgação pública dos dados e informações de âmbito socioambiental;
- IV - a transparência e o acesso à informação;
- V - a efetiva participação da comunidade da USP – servidores docentes, servidores técnicos e administrativos, pesquisadores, alunos e demais pessoas naturais e jurídicas – e da sociedade civil, na adoção da política;
- VI - a visão sistêmica que considere as dimensões ambiental, social, cultural, política, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- VII - a interdisciplinaridade no trato da dimensão socioambiental;
- VIII - o respeito às diversidades locais e regionais;
- IX - a razoabilidade e a proporcionalidade;
- X - a aplicação dos 3Rs: redução do consumo e desperdício, reutilização e reciclagem;
- XI - a proteção à saúde, à qualidade de vida e ao meio ambiente.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 5º - Esta Política tem por objetivos:

- I - a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo ético e solidário de bens e serviços nos sistemas administrativos e de comunicação;
- II - a capacitação continuada na dimensão da sustentabilidade na administração;
- III - a otimização da gestão de processos, serviços, bens e recursos da Universidade;
- IV - a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas;
- V - a inserção das dimensões da sustentabilidade nas áreas administrativa, financeira, recursos humanos, segurança, medicina do trabalho, assistência social, comunicação e tecnologia da informação da Universidade;



VI - a inclusão de critérios éticos e sociais de consumo nas compras e contratações públicas objetivando a promoção do comércio justo e responsável.

TÍTULO III Das Diretrizes

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 6º - Compete à Universidade de São Paulo, por meio de suas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*:

- I** - utilizar os recursos naturais com maior eficiência;
- II** - priorizar a aquisição de bens com maior vida útil, como bens duráveis e com menor custo de manutenção;
- III** - dar preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- IV** - atentar sobre a origem ambientalmente adequada dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;
- V** - priorizar produtos que atendam à logística reversa;
- VI** - promover estudos visando identificar os produtos e processos que melhor atendam às dimensões da sustentabilidade;
- VII** - valorizar e fortalecer iniciativas para o uso adequado dos recursos, tais como banco de reuso de materiais;
- VIII** - priorizar a aquisição de bens que respeitem a saúde e os direitos dos trabalhadores em sua cadeia produtiva;
- IX** - priorizar a aquisição de bens que respeitem a saúde e os direitos dos servidores e prestadores de serviços que atuem na Universidade.

CAPÍTULO II Das Responsabilidades



Artigo 7º - Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e as Prefeituras dos *campi* são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Resolução e demais determinações estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III Das Proibições

Artigo 8º – A Política Ambiental na Administração da Universidade de São Paulo, em consonância com a legislação pertinente, estabelece a proibição, em seus *campi*, de toda e qualquer forma de atuação vetada pelo poder público.

TÍTULO IV Da Gestão da Política Ambiental na Administração

CAPÍTULO I Plano de Gestão Ambiental na Administração da USP

Art. 9º – Caberá à SGA com o apoio da CODAGE indicar o grupo de trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão Ambiental na Administração, cuja estrutura e competência estão previstas no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Parágrafo único: O Grupo de Trabalho será composto por:

1. três representantes indicados pela Superintendência de Gestão Ambiental - SGA;
2. três representantes da Coordenadoria de Administração Geral (DA, DRH, AG);
3. um representante da área de Segurança e Medicina no Trabalho;
4. um representante da Superintendência de Espaço Físico - SEF;
5. um representante da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;
6. um representante da Superintendência de Comunicação Social - SCS.



Art. 10 – Caberá à SGA em conjunto com a CODAGE indicar os responsáveis pelo monitoramento do cumprimento do Plano de Gestão Ambiental na Administração.

CAPÍTULO II

Do Capítulo da Política Ambiental na Administração

Artigo 11 - Os *campi* deverão estabelecer em seus planos diretores ambientais, um capítulo dedicado à administração, que estabelecerá normas específicas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que ocupam seus espaços.

Artigo 12 – O Capítulo terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição geral:

- a) população;
- b) atividades desenvolvidas;
- c) estrutura administrativa;
- d) panorama dos aspectos ambientais na administração;

II - objetivos gerais;

III - metas gerais (a curto, médio e longo prazos);

IV - metodologia geral de construção;

V - responsáveis pela elaboração;

VI - identificação e implementação de práticas ambientais e de racionalização do uso de materiais e serviços;

VII - definição dos materiais e componentes sustentáveis que serão adotados pela Universidade de São Paulo;

VIII - identificação e implementação de práticas e processos ambientais nas áreas administrativa, financeira, recursos humanos, segurança, medicina do trabalho, assistência social, comunicação e tecnologia da informação da Universidade;

IX - definição de indicadores de desempenho e qualidade ambiental na administração.

Artigo 13 – As ações estabelecidas nesta Resolução serão supervisionadas pela SGA e CODAGE.



Artigo 14 – Deverão ser adotados fóruns para acompanhar a implementação das diretrizes ambientais na administração dos *campi*.

Artigo 15 – Caberá às Unidades e Prefeituras dos *campi* a implementação das Diretrizes do capítulo de administração do Plano Diretor Ambiental dos *campi*.

CAPÍTULO III

Da Gestão das Informações sobre a Política Ambiental na Administração

Artigo 16 – A gestão das informações sobre a Gestão Ambiental na Administração da USP será de responsabilidade da SGA com o apoio da CODAGE conforme previsto no art. 9º da Política Ambiental da USP.

Artigo 17 – Caberá à SGA e a CODAGE estabelecerem as responsabilidades pela gestão das informações ambientais na administração nos *campi*, conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da USP.

TÍTULO V

Dos Instrumentos

CAPÍTULO I

Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 18 - São Instrumentos desta Política:

- I - o Plano de Gestão Ambiental na Administração da USP;
- II - o Capítulo temático sobre Administração do Plano Diretor Ambiental do *Campus*;
- III - os programas ambientais e de sustentabilidade das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;
- IV - o Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC e o Catálogo Socioambiental do Governo do Estado de São Paulo;
- V - os estudos técnicos de serviços terceirizados – CADTERC do Governo do Estado de São Paulo;



- VI** – o Sistema Corporativo informatizado;
- VII** - os processos educativos continuados;
- VIII**- a capacitação, o treinamento técnico e a produção de materiais de apoio;
- IX** - os estudos e relatórios de impactos ambientais;
- X** - as certificações de desempenho e de qualidade ambiental de produtos e serviços;
- XI** - a Política de Gestão de Pessoas da Universidade.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros

Artigo 19 – A Universidade, no âmbito de suas competências deverá instituir alíneas orçamentárias para atender:

- I** – a implementação desta Política;
- II** – o monitoramento do cumprimento desta Política;
- III** – o desenvolvimento de pesquisas para a prevenção, mitigação e recuperação de impactos relacionados às atividades administrativas;
- IV** – processos educativos continuados para o atendimento desta Política.

Artigo 20 – Para implementação desta Política, a Universidade deverá buscar a cooperação administrativa e financeira com os setores públicos e privados.

TÍTULO VI

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 21 – A SGA com o apoio da CODAGE indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Gestão Ambiental na Administração da USP, conforme estabelecido no artigo 20 da Política Ambiental da USP e no artigo 7º desta Resolução.



Artigo 22 – A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi* definida nos artigos 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP indicará Grupo de Trabalho para elaborar e monitorar o Capítulo Temático na Administração do Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§ 1º – A SGA e a CODAGE apoiarão a elaboração do Capítulo Temático na Administração do Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§ 2º – A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste Capítulo Temático.

Artigo 23 – Os *campi* deverão elaborar o respectivo Capítulo Temático na Administração respeitando o prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental da USP.

Artigo 24 – Na elaboração do Capítulo Temático na Administração, os *campi* que já possuem planos diretores socioambientais deverão considerar os respectivos conteúdos e adaptá-los a esta Política nos períodos estabelecidos no artigo 35 da Política Ambiental da USP.

Artigo 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA



M I N U T A

RESOLUÇÃO Nº xxxxx, DE DE DE 2016

Institui a Política de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas da Universidade de São Paulo.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em, e considerando :

- o comprometimento ambiental que compreende a poluição dos solos, das águas e do ar, o desmatamento, o assoreamento dos corpos d' água, a erosão e o mau uso dos recursos naturais resultando em perda de habitats e biodiversidade;
- a responsabilidade da Universidade de São Paulo na gestão dos seus territórios de forma a atender a sustentabilidade;
- a responsabilidade pela proteção e valorização do patrimônio cultural e ambiental dos *campi* da Universidade em conformidade com as políticas públicas e legislação de todas as esferas de governo;
- a capacidade para produzir conhecimento e estabelecer conceitos, critérios e metas para a criação e gestão de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas dos *campi*;
- a possibilidade de criação de referências e de liderança institucional e sua proatividade neste campo de atuação;
- o compromisso da gestão integrada, participativa e com equidade na proteção do patrimônio cultural e ambiental dos *campi*;

- a supressão da vegetação, das matas ciliares e a gestão inadequada dos recursos hídricos comprometendo a qualidade da água e a capacidade de abastecimento;



- a necessidade de gerenciar adequadamente os recursos naturais renováveis e não renováveis de modo a manter de forma sustentável o equilíbrio ecológico;
- a importância de uma gestão integrada, participativa e com responsabilidades compartilhadas junto à sociedade visando à conservação e ao uso dos recursos naturais e ambientais;
- o compromisso que a Universidade tem de socialização do conhecimento, devendo cumprir seu papel de exemplaridade na aplicação dos princípios da sustentabilidade perante a comunidade universitária e a sociedade;
- a necessidade da Universidade de estabelecer definições, critérios e metas para gestão de áreas verdes e reservas ecológicas dos *campi*, baixam a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Objeto e do Campo de Aplicação

Artigo 1º - Esta política dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à política de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas a ser aplicada a toda a Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta política deverá atender a legislação ambiental, indicando a necessidade da elaboração de um Plano Diretor Ambiental em cada *campus* da USP e dos Planos de Manejo das Reservas Ecológicas e das demais Áreas Verdes.

Artigo 3º - O conjunto de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas da USP é entendido como um campo de potencialização da pesquisa, da educação, da extensão, da experimentação e da função de conservação e prestação de serviços ecossistêmicos.



Parágrafo único - Incluem-se entre as funções das Áreas Verdes e Reservas Ecológicas o suporte à fauna, conservação de recursos hídricos, a conservação da biodiversidade, o controle climático, a saúde pública, a paisagem, ao bem estar social, entre outros.

Artigo 4º - Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 5º - Para os efeitos desta Política entende-se por:

- I - agrofloresta:** prática agrícola ou agrosilvicultural que leva em consideração o sistema florestal nativo e seu desenvolvimento por sucessão ecológica. O repertório florístico se apoia nas espécies arbóreas nativas, mas os produtos cultivados podem ser exóticos de valor sociocultural e econômico, pois inclui plantas de interesse comercial desde as primeiras fases, permitindo colheitas sucessivas de produtos diferentes ao longo do tempo. A modelagem de um SAF requer conhecimento multidisciplinar sobre vários atributos do ambiente tais como os solos, a fauna edáfica, os organismos e os vários componentes da vegetação que pertencem a sucessão ecológica das florestas;
- II - ambiência:** Condições fisiográficas e também estéticas que, em conjunto, formam um contexto para determinado bem ambiental ou sociocultural. Espaço organizado e animado que constitui um meio físico e, ao mesmo tempo, meio estético ou psicológico de um contexto sociocultural e ambiental. A ambiência denota um arranjo que permite a percepção, portanto se apoia tanto em aspectos subjetivos, como objetivos;
- III - áreas verdes:** Tipo especial de espaços livres onde o elemento fundamental de composição é a vegetação. Elas devem satisfazer três objetivos principais: ecológico-ambiental, estético e de lazer. Vegetação e solo permeável (sem laje) devem ocupar, pelo menos, 70% da área; devem servir à população, propiciando um uso e condições para recreação. Canteiros, pequenos jardins de ornamentação, rotatórias e arborização não podem ser



considerados áreas verdes, mas sim "verde de acompanhamento viário", que com as calçadas (sem separação total em relação aos veículos) pertencem à categoria de espaços construídos ou espaços de integração urbana e podem ser agrupadas em três tipologias básicas:

- a) as áreas verdes públicas, compostas pelo rol de logradouros públicos destinados ao lazer e recreação ou que proporcionem ocasiões de encontro e convívio direto com espaços não construídos ou arborizados;
- b) as áreas verdes privadas, compostas por remanescentes vegetais significativos incorporados aos interstícios da malha urbana, podendo ter sua utilização normatizada por legislação específica de forma a garantir a sua conservação;
- c) a arborização de ruas e vias públicas;

IV - arquitetura verde: Termo que se associa as arquiteturas sustentáveis. Pode ser considerada como uma maneira de conceber o projeto arquitetônico de forma a otimizar os recursos naturais nos sistemas de edificação visando reduzir desperdício, novas alternativas de materiais, eficiência no uso de recursos entre outros. Objetiva reduzir o impacto ambiental dos edifícios sobre a exploração de recursos naturais;

V - biodiversidade: Compreende a totalidade de variedade de formas de vida que podemos encontrar na Terra. Pode ser representada em três níveis:

- a) **diversidade genética:** representa a combinação única de genes das espécies (diversidade intraespecífica);
- b) **diversidade orgânica:** Agrupa os indivíduos que possuem uma história evolutiva comum em espécies (diversidade interespecífica);
- c) **diversidade ecológica:** As populações da mesma espécie e de espécies diferentes interagem entre si formando comunidades; essas comunidades interagem com o ambiente formando ecossistemas, que interagem entre si formando paisagens, formando os biomas;



VI - conforto ambiental: Adequação de princípios do meio físico em relação as as necessidades de caráter ambiental - higrotérmicas, visuais, acústicas e da qualidade do ar interno e externo - aos projetos construtivos;

VII - conservação: Manejo dos recursos do ambiente, incluindo o homem de modo a conseguir a mais alta qualidade de vida humana sustentada. Neste contexto, o manejo dos recursos inclui prospecções, pesquisa, legislação, administração, preservação, utilização, educação e treinamento;

VIII - fitorremediação ambiental: Uso de plantas para remover, imobilizar ou tornar inofensivos ao ecossistema, contaminantes orgânicos e inorgânicos presentes no solo e na água;

IX - indicadores de Qualidade Ambiental: Parâmetros selecionados e considerados isoladamente ou combinados entre si, sendo especialmente úteis para refletir sobre as condições dos sistemas em análise, neste caso as Áreas Verdes e Reservas Ecológicas (os indicadores são expressos por índices);

X - paisagem: Conceito polissêmico aqui entendido como a porção do espaço, resultado da combinação dinâmica, e, portanto, instável, dos elementos físicos, biológicos e sociais e culturais, que interagindo entre si constituem um conjunto único indissociável e em perpétua evolução. A paisagem em sua funcionalidade plena inclui os modos como todos os seres vivos a experimentam;

XI - paisagismo produtivo: Pode ser definido como a criação de macro e micro paisagens com a finalidade de produzir alimentos, plantas terapêuticas, combustíveis, etc. sem perder a “estética ecológica” de cada local;

XII - patrimônio ambiental: Inter-relação da sociedade o meio ambiente lhe atribuindo um valor singular. Possuem caráter de exceção e excepcionalidade numa rede de significados. Herança natural de processos excepcionais;

XIII - patrimônio cultural: Conjunto de bens materiais e/ou imateriais, que contam a história de um povo através de seus costumes, comidas típicas, religiões, lendas, cantos, danças, linguagem superstições, rituais, festas. Uma das principais fontes de patrimônio cultural está nos sítios arqueológicos que revelam a história de civilizações antiquíssimas. Através do patrimônio cultural



é possível conscientizar os indivíduos, proporcionando aos mesmos a aquisição de conhecimentos para a compreensão da história local;

XIV - recuperação: Processo de manejo do solo no qual são criadas condições para que uma área perturbada ou mesmo natural, seja adequada a novos usos;

XV - recursos hídricos: É qualquer coleção d'água superficial ou subterrânea numa determinada região ou bacia que pode ser obtida e está disponível para o uso humano;

XVI - renaturalização: Intervenções realizadas em porções do território significativamente alteradas por ações antrópicas com o objetivo de restaurar as funções ecológicas o mais próximo possível das condições originais;

XVII - reservas ecológicas: Estrutura biofísica que integra o conjunto de tipologias que, pelo valor e sensibilidade ecológicos ou pela exposição e suscetibilidade perante riscos naturais, são objeto de proteção especial;

XVIII - restauração: Processos utilizados para recompor ecossistemas, tendo em vista as condições iniciais naturais, as alterações registradas e os prognósticos resultantes do monitoramento;

XIX - serviços ecossistêmicos: Benefícios que as pessoas obtêm dos ecossistemas relativos à manutenção, recuperação ou melhoramento das condições ambientais.

TÍTULO II Da Política de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 6º - Esta Política tem por princípios:

I - a conservação de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas de valor natural, histórico, cultural e científico e a integração paisagística, funcional e ecológica destas áreas com seu entorno;

II - a valorização da paisagem e dos remanescentes dos ecossistemas onde os *campi* se situam;



III - a valorização das interações fauna e flora na proteção e desenvolvimento das áreas verdes, considerando no desenho destes espaços o suporte à fauna por corredores ecológicos integrados aos remanescentes florestais do entorno;

IV - a garantia de espaços livres de construção para implantação de projetos e programas de desenvolvimento das Áreas Verdes e Reservas Ecológicas a fim de promover a ambiência, sociabilidade e projetos de pesquisa e educação ambiental;

V - o incentivo à recuperação e restauração de áreas degradadas, tais como matas ciliares, renaturalização de córregos e nascentes, entre outros;

VI - o incentivo a novas formas de manejo de espaços livres de construção e áreas verdes, tais como as arquiteturas verdes, paisagismo produtivo, agroflorestas, fito-remediação ambiental, entre outros;

VII - o estabelecimento de mecanismos de sustentação financeira para projetos de recuperação, restauração, monitoramento e gestão de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas;

VIII - as novas edificações, ampliações e intervenções devem ser precedidas de estudo de paisagem de impacto no patrimônio natural, cultural, valorizando a preservação das áreas verdes;

IX - os processos participativos envolvendo a comunidade técnico-científica nos estudos, processos de decisão, projetos e monitoramento para a consecução desta Política;

X - a transformação da Universidade de São Paulo em um exemplo de conservação de áreas verdes e de recuperação e restauração de áreas degradadas com a implantação de programas de educação ambiental para a comunidade interna e externa;

XI - a efetiva participação da sociedade na adoção da Política Ambiental de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas, no Plano de Gestão Ambiental Temático de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas e na elaboração e implantação do Capítulo Temático de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas dos Planos Diretores Ambientais da Universidade.

XII - a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental



de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;

XIII – o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós-graduação na Universidade.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 7º - São objetivos da Política de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas da USP determinar parâmetros para:

- I** - elaboração dos Planos de Manejo das Reservas Ecológicas da USP;
- II** - estabelecimento de metas e índices de sustentabilidade ambiental para cada *Campus*, conforme legislação pertinente nacional e internacional;
- III** - avaliação da sustentabilidade considerando os preceitos de conforto ambiental proteção da biodiversidade, permeabilidade da paisagem, permeabilidade do solo, proteção dos recursos hídricos;
- IV** - estudo da viabilidade de criação de um observatório da Paisagem-USP (USP - Environmental Outlook - EO);
- V** - identificação de potencialidades para criação e implantação de projetos e programas de desenvolvimento de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas;
- VI** - identificação das áreas degradadas e com potencial paisagístico ambiental para implementação de projetos de recuperação, restauração, renaturalização e conservação.

TÍTULO III

Das Diretrizes Aplicáveis à Política de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas da USP

CAPÍTULO I Disposições Preliminares



Artigo 8º - Incumbe à Universidade de São Paulo, por meio de suas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*:

- I - a gestão integrada da paisagem em conformidade com esta resolução;
- II - a criação das condições para desenvolvimento do Plano de Gestão Ambiental e do Capítulo Temático de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas;
- III - o estabelecimento de metas e índices de sustentabilidade para as Áreas Verdes e Reservas Ecológicas.

CAPÍTULO II Das Responsabilidades

Artigo 9º - Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Resolução e demais determinações estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 10 - Os responsáveis por danos lesivos ao meio ambiente e a saúde pública responderão à Universidade de São Paulo, por vias administrativas e/ou judiciais e ainda, aos órgãos ambientais competentes no âmbito local, estadual e nacional.

CAPÍTULO III Das Proibições

Artigo 11 - A Política de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas, em consonância com a legislação pertinente, estabelece a proibição, em seus *campi*, de toda e qualquer forma de atuação vetada pelo poder público.

TÍTULO IV Da Gestão da Política de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas

CAPÍTULO I Plano de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas

Artigo 12 – Caberá à SGA indicar o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Áreas Verdes e Reservas



Ecológicas, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Artigo 13 – Caberá à SGA indicar os responsáveis para o monitoramento do cumprimento do Plano de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas.

Artigo 14 – Caberá à SGA *coordenar* a implementação dos Planos de Gestão de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas, conforme artigo 20, inciso II da Política Ambiental da USP.

CAPÍTULO II **Do Capítulo de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas**

Artigo 15 - Os *campi* deverão estabelecer em seus planos diretores ambientais, um capítulo dedicado as Áreas Verdes e Reservas Ecológicas, que estabelecerá normas específicas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que ocupam seus espaços.

Artigo 16 – O Capítulo de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas têm o seguinte conteúdo mínimo:

- I- introdução geral;
- II- diagnóstico de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas;
- III- diretrizes, metas, procedimentos e responsabilidades relacionados às Áreas Verdes e Reservas Ecológicas dos *campi*;
- IV- propostas, medidas preventivas, mitigadoras e saneadoras relacionadas a impactos ambientais das Áreas Verdes e Reservas Ecológicas;
- V- definição de indicadores de avaliação e monitoramento das Áreas Verdes e Reservas Ecológicas.

Artigo 17 – As ações estabelecidas nesta Resolução serão supervisionadas pela SGA, pelos Conselhos Gestores dos *campi* e Prefeituras dos *campi*.

Artigo 18 – Deverão ser adotados fóruns para acompanhar a implementação das diretrizes de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas dos *campi*.



Artigo 19 – Caberá ao Conselho Gestor dos *campi* a implementação dos Capítulos Temáticos de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas, do Plano Diretor Ambiental dos *campi*.

CAPÍTULO III

Da Gestão das Informações sobre Áreas Verdes e Reservas Ecológicas

Artigo 20 – A gestão das informações sobre as Áreas Verdes e Reservas Ecológicas da USP será de responsabilidade da SGA conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da USP.

Artigo 21 – Caberá à SGA e os Conselhos Gestores dos *campi* estabelecerem os responsáveis pela gestão das informações ambientais, incluindo as de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas.

Artigo 22 – As responsabilidades pela gestão das informações ambientais nos *campi* sobre áreas verdes e reservas ecológicas estão previstas no artigo 9º da Política Ambiental da USP.

TÍTULO V Dos Instrumentos

CAPÍTULO I Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 23 - São instrumentos da Política de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas da USP:

- I - o Plano de Gestão de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas da USP;
- II - o Capítulo Temático de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas dos Planos Diretores Ambientais dos *campi*;
- III - os Planos Diretores Urbanos dos *campi*;
- IV - os Planos de Arborização dos *campi*, quando houver;
- V - os Planos de Manejo das Reservas Ecológicas da USP;
- VI - os projetos e programas de implantação, recuperação, manejo, renaturalização paisagística, entre outros;



- VII - os indicadores sobre áreas verdes e reservas ecológicas;
- VIII - os inventários e mapeamento das biotas dos *campi*;
- IX - o Sistema Corporativo Informatizado;
- X - os Licenciamentos Ambientais, quando houver.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros

Artigo 24 - A Universidade, no âmbito de suas competências e com base nos indicadores de qualidade ambiental estabelecidos nos Planos Diretores Ambientais, poderá instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente para as iniciativas de:

- I - restauração, renaturalização e conservação das áreas verdes e reservas ecológicas dos *campi*;
- II - apoio ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, para inventário ambiental, projetos de renaturalização paisagística, restauração e conservação;
- III - previsão de alíneas orçamentárias para o desenvolvimento de ações para a elaboração, implementação e manutenção de projetos e planos de manejo das Áreas Verdes e Reservas Ecológicas;
- IV - a previsão de alíneas orçamentárias para o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental nos *campi* que possam estimular o debate sobre a importância da preservação do meio ambiente;
- V - a previsão de alíneas orçamentárias para manutenção do patrimônio das áreas verdes e reservas ecológicas;
- VI - a previsão de alíneas orçamentárias para execução de planos e projetos e sua implantação;
- VII - fundos de incentivos a projetos de sustentabilidade ambiental.

TÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais



Artigo 25 – A SGA com o apoio da SEF indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Gestão de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas da USP, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III da Política da USP.

Artigo 26 – O Conselho Gestor dos *campi* nomeará especialistas de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas para compor a Comissão Técnica de Gestão Ambiental de cada *campus*, quando couber, com anuência da SGA e da SEF.

Artigo 27 – A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi* definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP indicará Grupo de Trabalho para elaborar e monitorar o Capítulo Temático de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas do Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§ 1º – A SGA e a SEF acompanharão a elaboração do Capítulo Temático de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas.

§ 2º – A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste Capítulo Temático.

Artigo 28 – Os *campi* deverão elaborar o respectivo Capítulo Temático de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas respeitando o prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental da USP.

Artigo 29 – Na elaboração do Capítulo Temático de Áreas Verdes e Reservas Ecológicas, os *campi* que já possuem planos diretores socioambientais deverão considerar os respectivos conteúdos e adaptá-los a esta Política nos períodos estabelecidos no artigo 35 da Política Ambiental da USP.

Artigo 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



M I N U T A

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2016

Institui a Política de Edificações Sustentáveis da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em, e considerando:

- a necessidade de viabilizar o cumprimento das políticas públicas e legislações federais, estaduais e dos Municípios onde se inserem os *campi* da Universidade de São Paulo, no tocante a premência de implementação de ações sustentáveis por parte da Universidade nas suas edificações existentes e a serem construídas;
- a defesa e preservação do meio ambiente, conferindo tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental de serviços, produtos e edificações propriamente ditas, assim como de seus processos de projeto e execução, manutenção, uso e ocupação;
- a importância da implementação de ações e técnicas que visem o uso racional de materiais e recursos naturais como água e energia, nos processos de construção, manutenção, uso e ocupação das edificações dos *campi*;
- a importância da observância de critérios socioambientais nos processos de projeto e nas rotinas de manutenção, uso e ocupação das edificações dos *campi*;



- a necessidade de se ter condições de segurança, saúde e produtividade dos usuários, no interior das edificações;

- o dever da Universidade em cumprir seu papel de exemplaridade e a missão de aplicação de princípios de sustentabilidade perante a comunidade universitária e a sociedade, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I Disposições Gerais

CAPÍTULO I Do Objeto e do Campo de Aplicação

Artigo 1º - Esta Política dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à Política de Edificações Sustentáveis, a ser aplicada a todas as edificações de propriedade da Universidade de São Paulo e edificações a ela concedidas, para o uso que abrangem as Unidades, Institutos, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares, Prefeituras dos *campi* e demais propriedades;

Artigo 2º - Esta Política se aplica na implantação de critérios e procedimentos de projeto de base socioambiental, contratação, construção, manutenção, uso e operação de edificações existentes a manter, reformar, restaurar ou ampliar, assim como daquelas a serem construídas, situadas nos *campi* da Universidade de São Paulo, compatíveis com os princípios de desenvolvimento sustentável.

Artigo 3º- Esta Política deverá ser implantada em conformidade com o previsto na Política Nacional de Energia; na Política Nacional de Eficiência Energética, a Resolução 414/2010 da ANEEL, além das respectivas conformidades com o PROCEL e legislações e portarias pertinentes aos combustíveis líquidos e gasosos da ANP e CONPET.



Artigo 4º - Para os efeitos desta Resolução, adota-se a estrutura de governança e as definições estabelecidas nos artigos 21 e 32 da Política Ambiental da USP.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 5º - Para os efeitos desta Resolução entende-se por:

I - acessibilidade universal: possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos;

II - conforto ambiental: estado de satisfação da mente e do corpo humano, com as condições de térmica, luminosidade e ruído de um recinto ou espaço aberto;

III - critérios de desempenho: especificações quantitativas dos requisitos de desempenho, expressas em termos de quantidades mensuráveis, a fim de que possam ser objetivamente determinados;

IV - desempenho: comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas;

V - desenho universal: garantia a todos, de igual maneira e com o mesmo dispêndio de esforço, o acesso e o uso dos espaços, seja ao projetar e construir novos ambientes ou adequar os já existentes;

VI - durabilidade: capacidade da edificação ou de seus sistemas de desempenhar suas funções, ao longo do tempo e sob condições de uso e manutenção especificadas no manual de uso, operação e manutenção;

VII - edificação: ambiente construído constituído de uma ou mais unidades autônomas e partes de uso comum;

VIII - edificação sustentável: é aquela ambientalmente correta, economicamente viável, culturalmente aceita e socialmente justa, que está presente desde o estudo de viabilidade técnica, escolha do terreno, definição



do programa de necessidades, concepção arquitetônica e de sistemas da engenharia até a construção, manutenção, uso e operação;

IX – edifícios tombados: edifícios de valor histórico, em que alterações da estrutura física, da disposição de espaços, dos revestimentos e inserção de sistemas prediais são restritas ou impedidas;

X - eficiência energética: consiste em obter o melhor desempenho na produção de um serviço com o menor gasto de energia;

XI - estratégia passiva: soluções integrantes do projeto de arquitetura em prol do desempenho térmico e luminoso das edificações, maximizando os recursos da ventilação e da iluminação natural para o desempenho e conforto ambiental dos usuários. São exemplos de estratégias passivas a proteção solar, aberturas nas fachadas para a ventilação natural, a capacidade térmica da construção, aberturas na fachada projetadas e tratadas para o aproveitamento da luz natural, dentre outras características do projeto de arquitetura e da construção.

XII - instalações: produto constituído pelo conjunto de componentes construtivos definidos e integrados em conformidade com princípios e técnicas da engenharia e da arquitetura para, ao integrar a edificação, desempenhar em níveis adequados determinadas funções ou serviços de controle e condução de sinais de informação, energia, gases, líquidos e sólidos;

XIII - licitação verde: forma de inserção de critérios ambientais e sociais em todos os estágios do processo das compras e contratações realizadas pela Administração Pública, que visa a maximização do valor adicionado (utilidade, prazer, satisfação do usuário, satisfação das necessidades, contribuição para operações eficientes) e a minimização dos impactos ambientais e sociais adversos;

XIV - manutenção: conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes, de forma a atender as necessidades e segurança dos seus usuários;

XV - obra limpa: obra realizada por meio de procedimentos racionalizados de gestão, com destaque à gestão de resíduos de construção e demolição;



XVI - projeto: descrição gráfica e escrita das características de um serviço ou obra de engenharia ou de arquitetura, definindo seus atributos técnicos, econômicos, financeiros e legais;

XVII - razoabilidade e proporcionalidade: princípios fundamentais à noção de Estado Social e Democrático de Direito, os quais estruturam a aplicação de normas, princípios e regras.

XVIII - recursos energéticos renováveis: são aqueles que possuem a capacidade de serem repostos naturalmente, o que não significa que sejam inesgotáveis ou que todo energético renovável é limpo, ou seja, está livre da emissão de poluentes ou de impactos ambientais em larga escala;

XIX – reforma: obra que implica em uma ou mais das seguintes modificações, com ou sem alteração de uso: área edificada, estrutura, compartimentação vertical, volumetria;

XX - requalificação: atribuição de qualidade espacial e ambiental a uma edificação existente, ou a parte dela;

XXI - restauro: é um processo de recuperação do aspecto formal de um edifício tal como se apresentava em uma determinada época, por meio da remoção de adições ou da recomposição de perdas;

XXII - sistema construtivo: conjunto de princípios e técnicas da engenharia de estruturas e da arquitetura utilizados para compor um todo capaz de atender aos requisitos funcionais para os quais a edificação foi projetada, integrando componentes, elementos e instalações;

XXIII - sistema predial: instalações mecânicas, elétricas e hidráulicas das edificações.

TÍTULO II Da Política de Edificações Sustentáveis da USP

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 6º - Esta Política tem por princípios:



- I** - a democratização dos processos decisórios acerca do projeto, da construção, da manutenção, do uso e da operação das edificações;
- II** - a cooperação técnica e financeira entre as Unidades e Órgãos da Universidade de São Paulo e as diferentes esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor privado e demais segmentos da sociedade, com respeito ao projeto, à construção, manutenção, uso e operação das edificações;
- III** - a criação e a manutenção de edificações ambientalmente corretas, economicamente viáveis, culturalmente aceitas e socialmente justas;
- IV** - a visão sistêmica no projeto, construção, manutenção, uso e operação das edificações, que considere as variáveis ambiental, social, cultural e econômica;
- V** - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais, no âmbito do projeto das edificações, sendo esse de reforma, ampliação ou criação de uma edificação nova;
- VI** - a razoabilidade e a proporcionalidade dos custos ao longo do ciclo de vida das edificações;
- VII** - o respeito às diversidades climáticas e culturais, no contexto dos *campi*;
- VIII** - a inserção climática das edificações, que consiste no projeto, uso e operação das edificações de acordo com as condicionantes do clima local;
- IX** - evitar o impacto negativo de uma edificação nova sobre as condições de insolação, ventilação natural, iluminação natural e acessibilidade de qualquer edificação existente no entorno imediato;
- X** - evitar o impacto negativo de uma edificação nova sobre as condições de insolação, iluminação natural e acessibilidade de um espaço aberto de uso comum localizado no entorno imediato;
- XI** - a implementação dos critérios de acessibilidade, desenho universal e segurança do trabalho, em todos os espaços das edificações;
- XII** - o conforto térmico, acústico, luminoso e ergonômico dos usuários nos espaços internos das edificações;
- XIII** - a proteção da saúde, produtividade e qualidade de vida do usuário em todos os espaços das edificações;



XIV - a funcionalidade de todos os espaços, equipamentos e mobiliário das edificações;

XV - a cultura de projeto em que o desempenho ambiental e energético das edificações parte da minimização da demanda energética para iluminação e climatização artificiais, por meio de um projeto arquitetônico concebido em concordância com as condicionantes climáticas locais e as exigências ambientais da função específica da edificação;

XVI - a cultura de projeto em que somente no caso do impedimento do alcance de condições de conforto ambiental (térmico, luminoso e acústico) por restrições climáticas ou exigências específicas da função da edificação recorra-se à introdução de sistemas prediais energeticamente eficientes para iluminação artificial e condicionamento de ar;

XVII - a cultura de manutenção da estrutura física, dos sistemas e da qualidade ambiental das edificações.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 7º - São objetivos da Política de Edificações Sustentáveis:

I - promover a racionalização do uso de matérias-primas, produtos industrializados e sistemas construtivos no processo de construção, reforma, ampliação e restauro das edificações;

II - promover a prática de obras limpas nos processos de construção de edificações novas, reformas, restauros e ampliações;

III - incentivar a adoção de materiais reciclados e/ou componentes construtivos que contenham materiais reciclados nas construções de edificações novas, reformas, ampliações e restauros de edificações existentes;

IV - favorecer o uso de materiais e produtos locais e regionais na construção de edificações;

V - minimizar a geração de resíduos ao longo dos processos de construção, manutenção, uso e operação de edificações;



- VI** - criar condições ambientais no interior dos edifícios que contemplem a saúde dos ocupantes, a qualidade do ar, o conforto ambiental (térmico, luminoso, acústico e ergonômico), a produtividade e o bem-estar dos usuários;
- VII** - minimizar a dependência de sistemas ativos de condicionamento do ar e iluminação artificial para a criação de condições de conforto ambiental nos espaços internos das edificações;
- VIII** - criar condições de acessibilidade, desenho universal, funcionalidade e segurança do trabalho em todos os espaços das edificações;
- IX** - contemplar a comunicação visual entre espaços internos e externos, em todos os casos em que o programa de atividades do espaço interno permita;
- X** - promover a eficiência no consumo de água e energia ao longo dos processos de construção, manutenção, uso e operação das edificações;
- XI** - monitorar ao longo dos dias do ano o consumo de água e energia das edificações;
- XII** - reduzir a emissão de poluentes de água, solo e ar ao longo dos processos de construção, manutenção, uso e operação de edificações;
- XIII** - disseminar na esfera de domínio público dados sobre o desempenho ambiental e físico das edificações dos *campi* da Universidade de São Paulo;
- XIV** - promover processos que contemplem a durabilidade das edificações e seus sistemas;
- XV** - promover a cultura de projeto em que o desempenho ambiental e energético das edificações parte da minimização da demanda energética para iluminação e climatização artificiais, por meio de um projeto arquitetônico concebido em concordância com as condicionantes climáticas locais e as exigências ambientais da função específica da edificação;
- XVI** - promover a cultura de projeto em que somente no caso do impedimento do alcance de condições de conforto ambiental (térmico, luminoso e acústico) por restrições climáticas ou exigências específicas da função da edificação, recorra-se à introdução de sistemas prediais energeticamente eficientes para iluminação artificial e condicionamento de ar;
- XVII** - promover a cultura da manutenção das edificações, em prol da durabilidade dos sistemas e componentes construtivos, da eficiência dos



sistemas prediais de água e energia, da saúde, do conforto ambiental, da produtividade e da segurança dos usuários;

XVIII - promover a prática do projeto integrado entre a arquitetura, as várias áreas da engenharia e os demais projetos complementares, que compõem a elaboração do projeto de edificações;

XIX - criar e manter edificações que sejam modelos exemplares do bom desempenho e qualidade ambiental, com o mínimo impacto no meio ambiente;

XX - elaborar o Plano de Gestão Ambiental de Edificações Sustentáveis e respectivo capítulo temático do Plano Diretor Ambiental dos *campi*.

XXI - utilizar soluções arquitetônicas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa - GEE - e gases poluentes - GP.

TÍTULO III Das Diretrizes

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 8º - Incumbe à Universidade de São Paulo, por meio de suas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*:

I - seguir as normas técnicas nacionais e internacionais, assim como as legislações municipais, estaduais e federais referentes ao setor das edificações;

II - atender às Políticas Ambientais Temáticas, Planos de Gestão Ambiental e Planos Diretores Ambientais de todos os *campi da* Universidade de São Paulo;

III - priorizar a adoção da Lei Federal de Licitações Verdes na compra de produtos e na contratação de serviços de arquitetura, engenharia e demais projetos complementares;

IV - adotar diretrizes para a execução de obras e serviços de arquitetura, engenharia e demais projetos complementares, que visem à minimização do impacto ambiental da construção, uso e ocupação das edificações;



V - promover projetos de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, que priorizem a adoção de materiais e componentes construtivos produzidos localmente (na cidade do *campus* em questão ou no Estado de São Paulo);

VI - promover e priorizar nos projetos de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, a contratação de mão-de-obra local (na cidade do *campus* em questão ou no Estado de São Paulo);

VII - promover nos projetos de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, o uso de materiais e componentes construtivos reciclados e recicláveis, desde que essa condição não comprometa o desempenho estrutural ou ambiental da edificação e seus espaços internos;

VIII - promover nos projetos de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, a minimização da impermeabilização do solo e privilegiar a permeabilidade superficial, de acordo com as características geográficas e geológicas;

IX - privilegiar nos projetos de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, as condições de relevo natural, evitando grandes movimentações de solo, e favorecer as cotas de projeto no mínimo iguais às cotas de relevo, evitando-se rebaixamentos excessivos das edificações que desfavoreçam as infraestruturas complementares;

X - promover projetos de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, que priorizem a adoção de modulações verticais e horizontais, decorrentes do projeto arquitetônico, a fim de reduzir o desperdício de materiais no processo de execução das obras;

XI - promover projetos de edificações novas que evite o impacto negativo da mesma sobre as condições de insolação, ventilação natural, iluminação natural e acessibilidade de qualquer edificação existente no entorno imediato;

XII - promover projetos de edificações novas que evite o impacto negativo da mesma sobre as condições de insolação, iluminação natural ou acessibilidade de um espaço aberto de uso comum localizado no entorno imediato;

XIII - promover projetos de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, que por meio do projeto arquitetônico priorizem a



adoção de estratégias passivas para a melhoria do conforto ambiental (térmico, luminoso, acústico e ergonômico), de maneira a reduzir a demanda energética das edificações;

XIV - promover projetos de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, em que o uso de sistemas de condicionamento de ar e iluminação artificial só devem ser necessários quando o alcance do conforto ambiental for impedido por restrições climáticas ou exigências específicas da função da edificação;

XV - contemplar no projeto de fachadas e coberturas de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, o impacto da radiação solar global (variável com a orientação solar) e o sombreamento de edificações do entorno, a fim de minimizar o ganho de carga térmica nos períodos críticos de calor ao longo do ano sem prejudicar o aproveitamento da iluminação natural, quando essa configura uma exigência do conforto ambiental dos usuários;

XVI - projetar edificações novas e promover em edificações existentes áreas de uso comum, compartilhadas ou de convivência para os usuários, com possibilidade de abertura ao público visitante do edifício;

XVII - projetar em edificações novas e promover em edificações existentes áreas de transição entre espaços internos e externos, sendo essas definidas por espaços semiabertos, protegidos parcialmente, de alguma forma, das intempéries;

XVIII - prever e incentivar, no projeto de edificações novas, reformas, restauros e ampliações, assim como no uso e ocupação de edifícios existentes, atividades de permanência prolongada que sejam realizadas em espaços próximos às fachadas externas do edifício, junto a aberturas para iluminação e ventilação natural e, ainda, vistas para o exterior;

XIX - promover projetos de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, que adotem sistemas prediais eficientes energeticamente, para o suprimento da demanda das edificações pela energia elétrica;



XX - incentivar projetos de edificações novas, assim como de reformas, restauros e ampliações, que proponha o uso de recursos energéticos renováveis;

XXI - considerar que, em edifícios tombados, as regras de tombamento colocam limites às ações que priorizam o conforto ambiental (térmico, luminoso, acústico e ergonômico) e a eficiência energética das edificações;

XXII - implantar sistemas de controle setorizado da iluminação artificial, em espaços de planta livre e permanência prolongada;

XXIII - viabilizar o controle individual da iluminação artificial nos espaços internos de permanência prolongada, por meio de iluminação de tarefa (localizada na área de trabalho);

XXIV - promover programas de monitoramento contínuo do consumo de água e energia das edificações;

XXV - promover programas de monitoramento contínuo das condições ambientais de temperatura, umidade e concentração de CO₂, em todos os espaços de permanência prolongada, sendo eles natural ou mecanicamente ventilados;

XXVI - manter o registro anual dos dados de consumo de água e energia, assim como da qualidade do ar;

XXVII - implementar ações de avaliação pós-ocupação – APO - das edificações, para a verificação do desempenho ambiental e energético das mesmas, assim como a satisfação dos usuários;

XXVIII - promover programas contínuos de manutenção das edificações, associados aos programas de treinamento de pessoal técnico, visando à durabilidade e o desempenho físico e ambiental das edificações;

XXIX - evitar o uso de produtos químicos poluentes e/ou tóxicos nas rotinas de limpeza de espaços internos, de transição ou externos das edificações;

XXX - elaborar editais de projeto básico que contemplem avaliações técnicas de desempenho ambiental e energético das várias áreas do conforto ambiental da arquitetura (térmica, iluminação natural, acústica e ergonomia) e da engenharia de sistemas prediais (iluminação artificial e condicionamento de ar), quando necessários;



XXXI - elaborar editais de projeto básico que destaquem a importância das normativas e boas práticas para a acessibilidade e desenho universal;

XXXII - promover o alcance de metas de desempenho ambiental e energético nos processos de ocupação das edificações;

XXXIII - promover programas de conscientização dos usuários a respeito da integridade física e do desempenho ambiental e energético das edificações;

XXXIV - promover programas de conscientização dos usuários a respeito do consumo consciente de água;

XXXV – promover a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;

XXXVI – promover o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós graduação na Universidade.

CAPÍTULO II Das Responsabilidades

SEÇÃO I Disposições Gerais

Artigo 9º - Caberá aos responsáveis pelas edificações (Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*), a contratação de projetos e execução de obras de edificações novas, reformas, restauros ou ampliações baseadas na Política Ambiental da USP.

Artigo 10º - Caberá à Superintendência do Espaço Físico da Universidade de São Paulo – SEF, o acompanhamento do atendimento da atual política na elaboração e desenvolvimento dos projetos.

SEÇÃO II Da Responsabilidade Compartilhada



Artigo 11 - Caberá aos responsáveis pelas edificações (Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*), assim como aos seus usuários e equipes técnicas de manutenção, o aproveitamento máximo da iluminação e ventilação naturais.

Artigo 12 - Caberá aos responsáveis pelas edificações (Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*), assim como aos seus usuários e equipes técnicas de manutenção, estabelecer metas de consumo de água e energia a partir dos Planos Diretores Ambientais.

Artigo 13 - Caberá aos responsáveis pelas edificações (Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*), a implementação de rotinas de manutenção permanente e avaliações periódicas de pós-ocupação das suas edificações.

Artigo 14 - Caberá à Superintendência de Gestão Ambiental da Universidade de São Paulo - SGA, com apoio da SEF, manter atualizados os dados sobre edifícios no Sistema Cooperativo Informatizado conforme artigo 9º da Política Ambiental da USP.

Artigo 15 - Caberá a Universidade de São Paulo a definição de metas para o consumo de água e energia nas edificações dos seus *campi*;

Artigo 16 - Caberá aos responsáveis pelas edificações (Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*), garantir que o consumo de água e energia nas edificações não ultrapassem as metas estabelecidas pela Universidade de São Paulo nos Planos Diretores Ambientais.

Artigo 17 - Caberá à SEF, com colaboração da SGA, a elaboração de um cronograma de implementação dos sistemas de monitoramento do consumo de água e energia das edificações dos *campi* da Universidade de São Paulo.

Artigo 18 - Caberá à SEF e à SGA a elaboração de editais de projeto básico que contemplem avaliações técnicas de desempenho ambiental e energético



das várias áreas do conforto ambiental da arquitetura (térmica, iluminação natural, acústica e ergonomia) e da engenharia de sistemas prediais (iluminação artificial e condicionamento de ar), quando necessários.

Artigo 19 - Caberá à SEF, com a colaboração e aferição da SGA, promover a elaboração do sistema de certificação do desempenho ambiental e energético das edificações da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO III Das Proibições

Artigo 20 - A Política de Edificações Sustentáveis da Universidade de São Paulo estabelece as seguintes proibições:

- I - contratações de projetos de qualquer natureza e serviços de execuções de obras para as edificações de seus *campi*, que não sigam os editais elaborados pela Universidade de São Paulo e especialmente aqueles elaborados pela SEF, de acordo com os artigos dessa política;
- II - a utilização de materiais tóxicos nas edificações de seus *campi*;
- III - a compra, instalação e utilização indiscriminada de sistemas de iluminação artificial e condicionamento de ar, ou seja, a necessidade da utilização desses sistemas que não tenha sido justificada nas análises técnicas de desempenho ambiental e energético do projeto da edificação.

TÍTULO IV Da Gestão da Política de Edificações Sustentáveis

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 21 – Caberá à SGA indicar o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Edificações Sustentáveis, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Artigo 22 - Caberá à SGA e à SEF a responsabilidade de acompanhar o Plano de Gestão Ambiental sobre Edificações Sustentáveis.



CAPÍTULO II

Do Capítulo Temático de Edificações Sustentáveis

Artigo 23 – Os Planos Diretores Ambientais dos *campi* deverão conter um capítulo dedicado ao tema de Edificações Sustentáveis.

Artigo 24 – O Capítulo Temático sobre Edificações Sustentáveis terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - introdução geral;

II - diagnóstico sobre o desempenho ambiental e energético das edificações situadas nos *campi*, a fim de medir sua sustentabilidade ambiental e energética;

III - diretrizes, metas e procedimentos relacionados ao projeto, licitações, obra, uso e manutenção que objetivam garantir edificações sustentáveis;

IV - propostas, medidas preventivas, mitigadoras e saneadoras relacionadas a impactos socioambientais das edificações em uso e operação;

V - definição de indicadores de desempenho e qualidade para as edificações sustentáveis.

Artigo 25 - As ações estabelecidas pelo Capítulo Temático serão desenvolvidas com a supervisão e orientação da SGA, da SEF e das Prefeituras dos *campi*.

Artigo 26 - Deverão ser adotados fóruns permanentes para acompanhar a implementação das diretrizes sobre Edificações Sustentáveis.

CAPÍTULO III

Da Gestão das Informações Sobre Edificações Sustentáveis

Artigo 27 – A gestão das informações sobre Edificações Sustentáveis da USP será de responsabilidade da SGA e da SEF, conforme previsto no artigo 7º da Política Ambiental da USP.



Artigo 28 – Caberá às Comissões Técnicas de Gestão Ambiental, previstas nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP, a responsabilidade por:

- I - acompanhar a evolução dos indicadores sobre Edificações Sustentáveis no sistema corporativo informatizado da USP;
- II - disponibilizar informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Capítulo Temático de Edificações Sustentáveis;
- III - elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados à SGA e à SEF para avaliação e divulgação.

TÍTULO V Dos Instrumentos

CAPÍTULO I Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 29 - São instrumentos da Política das Edificações Sustentáveis da Universidade de São Paulo entre outros:

- I - as demais Políticas Ambientais da Universidade de São Paulo;
- II - o Plano de Gestão Ambiental das Edificações Sustentáveis da Universidade de São Paulo;
- III - o Capítulo Temático do Plano Diretor Ambiental de Edificações Sustentáveis;
- IV - os Programas Ambientais, desenvolvidos pelas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;
- V - os Planos Diretores dos *campi* da Universidade de São Paulo e dos municípios onde se localizam as demais propriedades;
- VI - os demais Planos de Gestão Ambiental Temáticos da Universidade de São Paulo;
- VII - os Planos de Uso e Ocupação Territorial dos *campi*;
- VIII - o Sistema Corporativo Informatizado;
- IX - diretrizes para a elaboração de projetos básico e completo de edificações, elaboradas pela SEF;



- X** - os métodos de avaliação de desempenho térmico, luminoso, acústico e energético dos projetos de arquitetura e sistemas prediais, estabelecidos em normas e manuais técnicos nacionais e internacionais;
- XI** - os métodos de avaliação da durabilidade da estrutura física e dos componentes construtivos das edificações, estabelecidos em normas e manuais técnicos nacionais e internacionais;
- XII** - as normas técnicas nacionais e internacionais, assim como as legislações municipais, estaduais e federais referentes ao setor das edificações;
- XIII** - a certificação de desempenho ambiental das edificações, a ser elaborada pela Universidade de São Paulo;
- XIV** - os termos de responsabilidade, conforme regulamentação específica da Universidade de São Paulo;
- XV** - as verbas para manutenção, construção, reforma, ampliação e restauro incluídas na dotação orçamentária das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*.

CAPÍTULO II **Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros**

Artigo 30 - A Universidade, no âmbito de suas competências, deverá instituir alíneas orçamentárias para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

- I** - programas de monitoramento do consumo de água e energia das edificações;
- II** - programas de avaliação pós-ocupação das edificações;
- III** - treinamento de pessoal para o desenvolvimento de programas de monitoramento do consumo de água e energia das edificações e avaliação pós-ocupação das edificações;
- IV** - desenvolvimento de pesquisas na área de desempenho e impacto ambiental da construção;
- V** - desenvolvimento de pesquisas na área de desempenho e impacto ambiental de projetos de arquitetura e engenharia;
- VI** - desenvolvimento de pesquisas para a criação de tecnologias limpas e de produtos de menor impacto à saúde e à qualidade ambiental dos usuários.



TÍTULO VI

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 31 - A SGA, com o apoio da SEF, indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Gestão de Edificações Sustentáveis da USP, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Artigo 32 - A SGA e o Conselho Gestor dos *campi* indicarão especialistas em Edificações Sustentáveis para compor a Comissão Técnica de Gestão Ambiental de cada *campus*, quando couber.

Artigo 33 - A Comissão Permanente de Gestão Ambiental dos *campi*, definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP, indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Capítulo Temático sobre Edificações Sustentáveis que comporá o Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§ 1º - A SGA e a SEF apoiarão a elaboração do Capítulo Temático de Edificações Sustentáveis.

§ 2º - A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste capítulo temático.

Artigo 34 - Os *campi* deverão elaborar o respectivo Capítulo Temático de Edificações Sustentáveis respeitando o prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental da USP.

Artigo 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINUTA

RESOLUÇÃO Nº xxxxx, DE DE DE 2016

Institui a Política de Educação Ambiental da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 42 do Estatuto da USP, tendo em vista a manifestação no âmbito das Comissões de Orçamento e Patrimônio e de Legislação e Recursos e considerando:

- a importância e a necessidade da Educação Ambiental previstas em documentos legais como: a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 225; a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981); a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação ambiental (2012) e demais Diretrizes Curriculares Nacionais¹;
- as referências à Educação ambiental nas políticas nacionais de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433/1997), de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), de Proteção e Defesa Civil (Lei nº 12.608/2012) e no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001);
- as deliberações da Política Nacional de Educação ambiental (Lei nº 9.795/1999), em especial aquela que determina que a Educação ambiental deve estar presente em todos os níveis da educação formal;
- o compromisso de a Universidade de São Paulo com as questões socioambientais, a necessidade de constituir-se como um bom exemplo e de atuar como agente disseminador das preocupações e inovações no campo socioambiental;



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

- a necessidade de regulamentações e ações que colaborem com a USP no cumprimento das legislações relacionadas à Educação ambiental, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I Disposições Gerais

CAPÍTULO I Do Objeto e do Campo de Aplicação

Artigo 1º - Esta Política dispõe sobre os princípios, diretrizes, objetivos, linhas de ações e instrumentos para a Educação ambiental na USP, abrangendo suas atividades de pesquisa, ensino, extensão e gestão em todos os seus *campi*, unidades e órgãos.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 3º - Para efeitos desta Política entende-se como:

I - educação ambiental: educação voltada às questões socioambientais, pela qual as pessoas de maneira coletiva vivenciam processos dialógicos de construção, compartilhamento e aplicação de saberes interdisciplinares; valores e atitudes em busca de relações justas, respeitosas e duradouras das sociedades humanas entre si e com o meio ambiente em toda a sua biogeodiversidade; a formação de sujeitos críticos que possam atuar no aprofundamento das experiências democráticas e na construção da cidadania, pela via da dimensão ambiental. Inclui atividades de capacitação, treinamento,



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

aperfeiçoamento, informação, reflexão e ação, destinadas a comunidade interna e externa da Universidade;

II - sustentabilidade socioambiental: os termos sociedade sustentável, desenvolvimento sustentável, cuidados socioambientais e sustentabilidade socioambiental são utilizados de forma complementar, compreendendo-os como iniciativas comprometidas com um processo continuado de recuperação, proteção e melhoria do meio ambiente e das condições existenciais dos seres humanos, de toda a biodiversidade e dos sistemas de suporte à vida. Nesta perspectiva, o Tratado de Educação ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, aprovado na “Rio 92”, é a referência adotada para este termo;

III - espaços Educadores Sustentáveis: são espaços, estruturas e momentos presenciais ou a distância que promovem o convívio socioambiental e aprendizados relacionados à proteção e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida e à construção de sociedades sustentáveis.

IV - educomunicação socioambiental: é um campo que trabalha na interface entre educação e comunicação visando o desenvolvimento de estratégias e ações participativas e críticas na comunicação com intencionalidade educativa voltada às questões socioambientais. Envolve uma dinâmica coletiva, dialógica e colaborativa de produção e compartilhamento de conhecimentos, com emprego das linguagens e tecnologias da informação e da comunicação, para fins educacionais e de desenvolvimento social. Em síntese, a educomunicação busca garantir o acesso democrático dos cidadãos à saberes socioambientais por meio do compartilhamento da produção de mensagens de alcance local e/ou global;

V - ambientalização da Universidade: processo de internalização de valores, diretrizes e procedimentos comprometidos com a sustentabilidade socioambiental no ensino, na pesquisa, na extensão e na gestão universitária. Trata-se de inserir, promover e, em determinadas situações, institucionalizar a dimensão socioambiental e a Educação ambiental na cultura e no cotidiano da universidade e das pessoas de sua comunidade, por meio de iniciativas que



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

vão desde: priorização de compras responsáveis e sustentáveis, implantação da agenda ambiental na administração pública ou maximização dos cuidados ambientais nas pesquisas e atividades de extensão até reformulações curriculares que consolidam a perspectiva socioambiental dos projetos político pedagógico de todos os cursos e em cada disciplina ou componente curricular.

TÍTULO II **Da Política de Educação ambiental da USP**

CAPÍTULO I **Dos Princípios**

Artigo 4º - São princípios da política de Educação Ambiental da Universidade de São Paulo:

I - diálogo entre os saberes científicos, filosóficos, artísticos, culturais e outros, reconhecendo e respeitando suas diferentes linguagens;

II - reconhecimento da pluralidade de concepções didático-pedagógicas na **perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;**

III - entendimento e incorporação das perspectivas crítica, histórica, lógica, ética, estética e espiritual sobre a questão socioambiental considerando sua totalidade, a qual inclui as interações entre os meios natural, social, político, econômico e cultural;

IV - reconhecimento e respeito à diversidade biogeofísica, social, étnica e cultural, bem como ao patrimônio histórico, natural, construído ou imaterial dos povos;

V - articulação de atores, áreas, assuntos, perspectivas e metodologias como condição para a promoção da Educação ambiental e para a atuação junto às questões socioambientais;



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

VI - consideração das múltiplas escalas de espaço e tempo envolvidos na temática socioambiental;

VII - abordagens dialógicas, inclusivas, participativas, críticas, transformadoras e emancipatórias voltadas a uma cidadania ativa, na esfera individual e coletiva.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 5º - É objetivo geral da Política de Educação ambiental da USP: fortalecer, de modo permanente, transversal e integrador, a Educação ambiental e a sustentabilidade socioambiental na cultura institucional e nas atividades da USP.

Artigo 6º - São objetivos específicos da Política de Educação ambiental da USP:

I - contribuir para a ambientalização da Universidade de São Paulo;

II - articular de modo orgânico, permanente e continuado as iniciativas de Educação ambiental na e pela Universidade de São Paulo;

III - a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;

IV - o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós graduação na Universidade;

V - promover esforços de modo a Universidade configure-se como espaços educadores sustentáveis e o seu funcionamento seja exemplar para a sociedade;

VI - adotar processos educomunicativos, inclusivos e colaborativos nas iniciativas de Educação ambiental, podendo ser enriquecidos pelo emprego de tecnologias da informação e comunicação;



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

VII - oferecer à comunidade universitária condições de convivência e participação ativa, crítica, construtiva e responsável perante as questões ambientais visando a melhoria da qualidade de vida e a formação de sociedades sustentáveis;

VIII - ampliar e melhorar a participação da Universidade de São Paulo na construção social de comunidades sustentáveis e na formulação de políticas públicas de Educação ambiental;

IX - internalizar na Universidade de São Paulo os conhecimentos, experiências e acúmulos sobre Educação ambiental dos especialistas vinculados ou não à instituição.

TÍTULO III **Disposições Preliminares**

CAPÍTULO I **Das Diretrizes Aplicáveis a Educação Ambiental**

SEÇÃO I **Das Linhas de Atuação**

Artigo 7º - A Política de Educação ambiental da USP deve estar presente nos processos de ensino, de pesquisa, de cultura e extensão e de gestão administrativa e operacional da Universidade por meio de diretrizes agrupadas nas seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:

- I** - formação socioambiental;
- II** - educomunicação;
- III** - produção de conhecimentos;
- IV** - planejamento e gestão socioambiental;
- V** - monitoramento e avaliação.

SEÇÃO II **Das Diretrizes da Linha Formação Socioambiental**



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Artigo 8º – São diretrizes da linha Formação Socioambiental:

I - inserção ou aperfeiçoamento da dimensão socioambiental nos cursos, currículos e programas da USP como uma prática educativa integrada, transversal e interdisciplinar, contínua e permanente em todas as fases, etapas, níveis e modalidades;

II - criação de componentes curriculares específicos voltados ao *aspecto metodológico* da Educação ambiental nos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão relacionados à formação de educadores e de profissionais de áreas ambientais ou afins;

III - inserção dos cuidados com a Educação ambiental junto às Pró-reitorias, Conselhos e Comissões de Graduação e de Pós-Graduação; às Comissões de Coordenadoras de Cursos (CoC); à Comissão Interunidades de Licenciatura (CIL), aos Grupos de Apoio Pedagógico (GAP) dos *campi* e demais iniciativas e estruturas institucionais;

IV - oferecimento de oportunidades de complementação da formação dos docentes da USP em Educação ambiental;

V – continuidade das ações dos programas PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para aprimoramento da educação e gestão ambiental da USP;

VI – desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós graduação da USP.

VII – promoção de uma estratégia institucional de apoio a eventos, publicações e outras atividades de Educação ambiental.

SEÇÃO III **Das Diretrizes da Linha de Educomunicação**

Artigo 9º - São diretrizes da linha **Educomunicação**:



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

I - valorização e divulgação das iniciativas sobre meio ambiente, educação ambiental e sustentabilidade promovidas pelos distintos segmentos da comunidade USP;

II - adoção e valorização de processos e linguagens deliberadamente inclusivas e participativas nas iniciativas de Educação ambiental promovidas na e pela USP;

III - formação dos distintos segmentos da comunidade USP para ampliação de conhecimentos e habilidades em educomunicação socioambiental, incluindo a utilização dos recursos e das tecnologias da informação e comunicação;

IV – inserções sobre Educação ambiental e sustentabilidade nos veículos impressos, audiovisuais e digitais da Universidade;

V - produção participativa e difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

VI – ampliação da infraestrutura, do acesso e do uso de recursos tecnológicos de informação e comunicação para toda a comunidade universitária visando a promoção participativa da Educação e Gestão Ambiental na USP;

VII – potencialização da comunicação entre os promotores de Educação ambiental e destes com a Universidade e com a sociedade.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes da Linha de Produção de Conhecimento

Artigo 10 – São diretrizes da linha Produção de Conhecimentos:

I – desenvolvimento de pesquisas sobre princípios, objetivos, métodos, técnicas e outros aspectos da Educação ambiental;

II - articulação, fortalecimento e apoio a criação de grupos de pesquisa com foco na Educação ambiental e em questões afins;

III – criação de linhas de fomento específicas para programas e projetos de Educação ambiental na Universidade;



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

IV – promoção de intercâmbio com outras universidades e instituições da sociedade civil no Brasil e no exterior para produção cooperativa de conhecimento sobre Educação ambiental.

SEÇÃO V

Das Diretrizes da Linha de Planejamento e Gestão Socioambiental

Artigo 11 - São diretrizes da linha Planejamento e Gestão Socioambiental:

I - criação de interfaces entre as iniciativas de Educação ambiental e as diferentes políticas ambientais da Universidade;

II - participação da comunidade da USP no diagnóstico e no planejamento estratégico para a implantação das políticas ambientais da USP nas diferentes unidades, órgãos e *campi*;

III - formulação de planos de Educação ambiental nos *campi* e/ou nas unidades;

IV - criação e apoio aos conselhos, comissões, grupos e outras formas de organização coletiva que promovam o planejamento, a execução, a gestão e a avaliação de iniciativas voltadas à sustentabilidade socioambiental na Universidade e na comunidade;

V - apoio à integração entre os diferentes *campi*, unidades e divisões da instituição e também entre docentes, discentes e servidores técnicos e administrativos para o planejamento e a atuação em Educação ambiental ou em relação a questões ambientais.

SEÇÃO VI

Das Diretrizes da Linha de Monitoramento e Avaliação

Artigo 12 – São diretrizes da linha Monitoramento e Avaliação:

I – organização e facilitação da implantação, do monitoramento e da avaliação permanente da Política de Educação ambiental da USP;



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

II – estímulos e subsídios para avaliações dos programas, projetos e iniciativas de Educação ambiental promovidos pela USP;

III – formulação de instrumentos, procedimentos e indicadores para avaliação da Política de Educação ambiental e das iniciativas a ela associadas;

IV - realização de diagnósticos periódicos sobre percepção ambiental, cultura da sustentabilidade e assuntos relacionados, nos diferentes *campi* da USP;

V – inserção da Educação ambiental nos processos de avaliação institucional da Universidade e das carreiras dos servidores;

VI - produção e manutenção de uma Plataforma Digital para registro, armazenamento, monitoramento, divulgação e troca de informações e dados sobre Educação ambiental na USP.

Parágrafo único: A Plataforma Digital citada no inciso VI deve:

1. incluir informações e dados sobre, pelo menos: iniciativas promovidas, atores, instâncias, fontes de fomento, recursos didáticos e informativos, pesquisas e outros aspectos relacionados à Educação ambiental na USP;
2. estar articulada ao sistema Corporativo de Informações Ambientais da SGA-USP.

TÍTULO IV **Da Gestão da Política de Educação Ambiental**

CAPÍTULO I **Das Competências**

Artigo 13 – Caberá à SGA indicar o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Educação ambiental da USP, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Artigo 14 - Cabe ao Grupo de Trabalho sobre Educação ambiental dos *campi*, indicados nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP, com apoio



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

da Superintendência de Gestão Ambiental, dos Conselhos Gestores, das unidades e das Prefeituras dos *campi*:

I - realizar e sistematizar o diagnóstico de iniciativas de Educação ambiental do *campus*;

II - elaborar, monitorar e avaliar a implantação do capítulo sobre Educação ambiental do *campus*;

III - dar publicidade e organizar eventos sobre o capítulo de Educação ambiental do *campus*;

IV - articular-se com outras comissões e grupos de trabalho com relação aos Planos Diretores Ambientais locais;

V - apoiar, articular e orientar as ações estabelecidas pelos Capítulos sobre Educação ambiental dos *campi* e/ou unidades.

Artigo 15 - Cabe à Universidade de São Paulo, por meio da SGA, criar núcleos de apoio à efetiva implantação da Educação ambiental nos *campi*, com espaços físicos e realocação de pessoal;

Artigo 16 - Cabe às Pro-reitorias, Conselhos e Comissões de Graduação e de Pós-graduação, estimular e orientar a revisão voltada à ambientalização curricular dos Projetos Político-Pedagógicos dos cursos.

Artigo 17 - Cabe às Comissões Coordenadoras de Cursos promover as revisões necessárias à ambientalização curricular dos Projetos Político-Pedagógicos dos respectivos cursos.

Artigo 18 - Cabe aos docentes em geral verificar as ementas de suas disciplinas e, se for o caso, promover as devidas alterações voltadas à ambientalização curricular.

Artigo 19 - Cabe aos servidores técnicos e administrativos capacitar-se, protagonizar e colaborar com a ambientalização da universidade.

CAPÍTULO II



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

Do Capítulo Temático de Educação Ambiental

Artigo 20 – Os planos diretores ambientais dos *campi* deverão conter um capítulo dedicado a Educação ambiental.

Artigo 21 – O capítulo temático de educação ambiental deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

I – introdução;

II - diagnóstico das iniciativas existentes sobre educação ambiental no *campus*;

III – diretrizes, metas e procedimentos relacionados a educação ambiental no *campus*;

IV – propostas de programas e projetos de educação ambiental para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do *campus*;

V - definição de indicadores sobre educação ambiental e das formas de acompanhamento.

Artigo 22 – As ações estabelecidas no capítulo temático de educação ambiental serão desenvolvidas com o apoio da SGA e demais órgãos afins.

Artigo 23 – Deverão ser adotados fóruns para acompanhar a implementação das diretrizes relacionadas a Educação ambiental.

TÍTULO V Dos Instrumentos

CAPÍTULO I Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 24 - São instrumentos técnicos da Política de Educação Ambiental da USP:

I - o Plano de Gestão Ambiental da USP;



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

II - o capítulo temático sobre educação ambiental no Plano Diretor Socioambiental do *campus*;

III - os programas e projetos de educação ambiental;

IV - os Núcleos de Educação ambiental dos *campi*;

V - os *forums*, gerais e por *campus*, para acompanhar a implementação da Política de Educação ambiental da USP e seus desdobramentos;

VI - as avaliações institucionais das Unidades, órgãos, prefeituras universitárias e demais divisões da USP;

VII - a Plataforma Digital para registro, armazenamento, monitoramento, divulgação e troca de informações e dados sobre Educação Ambiental na USP.

CAPITULO II **Dos Instrumentos Financeiros e Administrativos**

Artigo 25 - A Universidade de São Paulo, no âmbito de suas competências e com base nas legislações ambiental, de educação e de Educação ambiental, bem como nas suas normas e políticas internas, instituirá alíneas orçamentárias para atender, prioritariamente:

I - a elaboração, implementação e manutenção do Plano de Educação ambiental da USP;

II - o capítulo temático sobre Educação ambiental do plano diretor ambiental;

III - a formação socioambiental e educadora socioambientalista de sua comunidade, com especial ênfase nos servidores docentes, técnicos e administrativos, estudantes e prestadores de serviços;

IV - a promoção de programas, projetos e iniciativas de Educação ambiental envolvendo gestão, pesquisa, ensino e/ou extensão universitária;

V - o sistema Corporativo Informatizado da SGA que incorpore a Educação ambiental;



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

VI - a estruturação de um sistema articulado e coordenado de Educação ambiental;

VII - a implantação e manutenção de Centros de Referência em Educação ambiental em cada *campus*;

VIII - a contratação de serviços e/ou remanejamento de pessoal qualificado para a implementação das iniciativas previstas nesta Resolução;

IX - a valorização da educação ambiental na carreira e na atuação dos servidores docentes, técnicos e administrativos.

TÍTULO VI

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 26 – A SGA nomeará grupo de trabalho para elaborar o Plano de Gestão da Educação ambiental na USP.

Artigo 27 – A Comissão Técnica de Gestão Ambiental de cada *campus*, definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP, indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Capítulo Temático de Educação ambiental do Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§ 1º - A elaboração do capítulo tratado no *caput* deverá ser executada no prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental da USP.

§ 2º – A Superintendência de Gestão Ambiental, as unidades e demais instâncias apoiarão a elaboração do Capítulo de Educação ambiental do Plano Diretor Ambiental de cada *campus*.

§ 3º – A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste Capítulo Temático de Educação ambiental, por meio de consultas e seminários.

Artigo 28 – Os permissionários que utilizam as dependências dos *campi* da Universidade de São Paulo devem ser estimulados a desenvolver programas e



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL

projetos de Educação ambiental sintonizados com a Política de Educação ambiental da USP.

Artigo 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA



M I N U T A

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2016

Institui a Política de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa e Gases Poluentes da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em, e considerando:

- que a Universidade de São Paulo, valorizando os conhecimentos da instituição, tem o dever de elaborar políticas destinadas à prevenção e mitigação da emissão de gases de efeito estufa – doravante denominados GEE – e gases poluentes – doravante denominados GP - implementando uma gestão integrada, que busque conhecer, reduzir e gerenciar emissões de GEE e GP sob sua responsabilidade;
- que, para elaboração de tais políticas, poderá valer-se de seus *campi* como laboratórios visando o desenvolvimento de iniciativas de sustentabilidade urbana, aplicando procedimentos de redução de impactos com maior flexibilidade e rapidez em face às práticas usuais;
- a necessidade de viabilizar o cumprimento das políticas públicas e legislações federais, estaduais e dos Municípios onde se inserem os *campi* da Universidade de São Paulo no tocante à medição e redução de emissões de GEE e GP;
- o dever de a Universidade cumprir seu papel de exemplaridade e a missão de aplicação de princípios de preservação do meio ambiente e da qualidade dos



recursos naturais perante a comunidade universitária e a sociedade, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I Disposições Gerais

CAPÍTULO I Do Objeto e do Campo de Aplicação

Artigo 1º - Esta Resolução dispõe sobre os princípios, objetivos, diretrizes, e instrumentos relacionados à medição, ao controle e redução das emissões de GEE e GP, além de dispor sobre os instrumentos disponíveis para a execução de tais ações.

§ 1º - Estão sujeitas à observância desta Política as pessoas naturais ou jurídicas, responsáveis, direta ou indiretamente, pela medição e/ou geração de emissão de GEE e GP e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos no âmbito da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Para efeito deste artigo, a definição de pessoas naturais e jurídicas está contida no artigo 3º, inciso XIV desta Resolução.

§ 3º - Esta política é desenvolvida de acordo com as bases normativas vigentes na Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC), Política Estadual de Mudança do Clima (PEMC), e as demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes ao controle de emissões de poluentes.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 3º - Para os efeitos desta Política entende-se por:



I - aquecimento global: composto por dois componentes: natural, a partir da dinâmica natural do planeta, que emite naturalmente GEE para a atmosfera e a segunda - cientificamente com mais de 95% de certeza – proveniente de fonte antrópica, que leva ao aumento da concentração de gases de efeito estufa na atmosfera terrestre, retirando o planeta de seu estado de equilíbrio;

II - atmosfera: conjunto de gases que formam uma camada envolvente a Terra, onde ocorrem variados fenômenos climáticos;

III - ciclo de Melhoria Contínua: Adaptação do PDSA (Plan, Do, Study and Act), que é uma ferramenta que visa controlar e melhorar os processos de forma contínua, atuando como um processo sem intervalos e/ou interrupções;

IV - ciclo de Vida: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, desde a obtenção de matérias-primas e insumos, desde o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

V - clima: Conjunto de condições atmosféricas que caracterizam o perfil meteorológico de uma dada região, a partir de registros estatísticos de longo período;

VI - condições climáticas: Condição específica da atmosfera em um determinado momento num dado local;

VII - consumo racional e eficiente: consumo de produtos que demandam o uso de menos recursos naturais na produção, na utilização e no descarte;

VIII - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações e participação nos processos de formulação, implementação e avaliação das políticas públicas relacionadas aos resíduos;

IX - educação ambiental: educação voltada às questões socioambientais, pela qual as pessoas de maneira coletiva vivenciam processos dialógicos de construção, compartilhamento e aplicação de saberes interdisciplinares; valores e atitudes em busca de relações justas, respeitadas e duradouras das sociedades humanas entre si e com o meio ambiente em toda a sua biogeodiversidade; a formação de sujeitos críticos que possam atuar no aprofundamento das experiências democráticas e na construção da cidadania, pela via da dimensão ambiental. Inclui atividades de capacitação, treinamento,



aperfeiçoamento, informação, reflexão e ação, destinadas a comunidade interna e externa da Universidade;

X - fonte de emissão: Atividade ou processo que emite algum tipo de gás do efeito estufa e/ou GP para a atmosfera;

XI - gases do efeito estufa ou GEE: para efeitos desta Resolução, os gases emitidos por variadas fontes que possuem a propriedade de armazenar energia com potencial de aquecimento da atmosfera terrestre;

XII - gases poluentes ou GP: constituem-se nos gases gerados a partir de processos em geral, e que potencialmente causam efeitos negativos sobre a saúde e ao meio ambiente. Podem ser classificados em primários e secundários, os primários possuem a mesma composição observada na fonte, enquanto que os secundários formam-se a partir da interação de poluentes primários com constituintes da atmosfera;

XIII - geradores de GEE ou GP: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram GEE ou GP por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo;

XIV - gerenciamento de GEE e GP: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, para caracterização e mensuração de GEE e GP;

XV - gestão de GEE e GP: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para redução de emissões de GEE e GP, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa da redução dos impactos ambientais;

XVI - indicadores: constituem-se em variáveis de aspecto qualitativo ou quantitativo, que representam um atributo de um determinado sistema, fornecendo informações e auxiliando no processo de tomada de decisões.

XVII - IPCC: Acrônimo em inglês de Painel Intergovernamental de Mudança de Clima (Intergovernmental Panel on Climate Change);

XVIII - insumos e matérias-primas: denominam substâncias ativas e inativas que se empregam na fabricação de um produto, ainda que permaneçam inalteradas, se transformem ou que sejam eliminadas ao longo do processo;

XIX - inventário de gases do efeito estufa: Documento elaborado a partir do levantamento de dados referentes às emissões de gases do efeito estufa



(estimativa e mensuração das emissões de GEE) sob responsabilidade de um ente público ou privado, além dos impactos ambientais que estes gases provocam;

XX - inventário de GP: apresenta os dados obtidos a partir da quantificação da emissão de GP, apresentando também os impactos ambientais e sobre a saúde humana que tais gases apresentam;

XXI - padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XXII - pessoas jurídicas: as pessoas, de direito público ou privado, que, a qualquer título, ocupam espaços físicos pertencentes à USP, tais como entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa, pessoas jurídicas que mantêm com a Universidade contratos de concessão de uso ou às quais foi autorizado ou permitido o uso de espaço da Universidade, prestadoras de serviços de limpeza e vigilância e segurança patrimonial, dentre outras;

XXIII - pessoas naturais: aqueles que ocupam espaços físicos pertencentes à Universidade em virtude de autorização, permissão ou concessão de uso;

XXIV - plano de emissões de GEE e GP: documento que aponta e descreve ações relativas à redução de emissões de GEE, contemplando aspectos referentes à geração, mensuração e redução, bem como ações de mitigação; adaptação; proteção à saúde e ao meio ambiente;

XXV - polo gerador de tráfego: Os polos geradores de tráfego são empreendimentos de grande porte que atraem ou produzem grande número de viagens, causando reflexos negativos na circulação viária em seu entorno imediato e, em certos casos, prejudicando a acessibilidade de toda a região, além de agravar as condições de segurança de veículos e pedestres;

XXVI - prevenção à geração de poluição: Identificação e correção prévia das causas da geração e emissão de um determinado poluente;

XXVII - responsabilidade compartilhada: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos produtores de bens e recursos; importadores, distribuidores; comerciantes e consumidores (físico ou jurídico)



para redução de emissões de GEE, bem como ações de prevenção, mitigação, adaptação, proteção à saúde e ao meio ambiente;

XXVIII - sistema climático: conjunto de processos físico e químicos da atmosfera e a interação desta com os outros compartimentos do meio ambiente;

XXIX- tecnologias limpas: conjunto de técnicas, processos e métodos que estimulem o aumento da eficiência no que se refere ao uso de matérias-primas, a fim de reduzir a geração de subprodutos, minimizando os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

TÍTULO II

Da Política de Redução de Emissões de GEE e GP da USP

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 4º - A Política de redução de emissões de GEE e GP da Universidade de São Paulo tem por princípios:

I - a prevenção e a precaução;

II - a atuação responsável no desenvolvimento de todas as atividades da Universidade;

III - a visão sistêmica que considere as dimensões ambiental, social, cultural, econômica, política, tecnológica e de saúde;

IV - a transparência e a participação social;

V - o acesso à informação e a divulgação pública dos dados e informações ambientais;

VI - a educação para conscientização da comunidade universitária em relação às implicações das emissões de GEE sobre o clima e dos GP sobre a saúde humana;

VII - a aplicação das tecnologias disponíveis com o objetivo de controlar e reduzir as emissões de GEE e GP;

VIII - a cooperação técnica e financeira entre as Unidades e órgãos da USP e as diferentes esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor



privado e demais segmentos da sociedade, visando à gestão de emissões de GEE e GP;

IX - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 5º - São objetivos da Política de redução de emissões de GEE e GP na USP:

- I** - a proteção à saúde, à qualidade de vida e do meio ambiente;
- II** - o respeito às diversidades locais e regionais;
- III** - a compatibilidade entre o desenvolvimento das atividades nos *campi* com a proteção do sistema climático;
- IV** - a adoção de padrões de conservação, uso racional e eficiente na produção e consumo de bens e serviços, com a redução do consumo de insumos e matérias-primas e a consequente redução de emissão de GEE e GP;
- V** - a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de prevenir e minimizar os impactos ambientais;
- VI** - o incentivo à utilização de fontes de energia consideradas renováveis e, ao longo de seu ciclo de vida, de baixa emissão de GEE e GP;
- VII** - o desenvolvimento de projetos visando a redução de emissões de GEE e GP;
- VIII** - a promoção da educação ambiental nas atividades da Universidade, visando à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de conservação da qualidade ambiental;
- IX** - o estabelecimento de metas de desenvolvimento a partir da proposição de indicadores que deverão ser desenvolvidos e que servirão como ferramenta de análise para a definição de objetivos a serem alcançados;
- X** - o incentivo à utilização de tecnologias limpas no processo de recuperação da qualidade do ar;
- XI** - o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria dos processos produtivos;



XII - o estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo de baixo impacto ambiental;

XIII - a identificação e caracterização das diferentes fontes de emissão de GEE e GP nos *campi*;

XIV - o acompanhamento das reduções de emissões deverá ser apresentado por meio de indicadores consistentes;

XV - a busca de níveis de redução de emissões através do estabelecimento de planos de ação de evolução continuada com metas exequíveis;

XVI - a determinação das conexões existentes entre os gases de efeito estufa, de efeito global, e os poluentes tóxicos, de ação local, visando demonstrar benefícios à saúde humana promovidos pelas políticas de redução de impactos ambientais;

XVII - garantir e orientar a elaboração do plano de gestão de redução de GEE e GP e respectivo capítulo temático do Plano Diretor Ambiental *dos campi*.

TÍTULO III **Das Diretrizes Aplicáveis aos GEE e GP**

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 6º - Promover a integração do que se dispõe na Política Nacional de Mudança do Clima (PNMC), Política Estadual de Mudança do Clima (PEMC), e as demais legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como com as demais políticas setoriais estabelecidas pela Universidade de São Paulo, em especial pela Superintendência de Gestão Ambiental e pela Superintendência do Espaço Físico.

Artigo 7º - Para a redução das emissões de GEE e GP deve-se considerar o princípio de não geração, redução e tratamento, nessa ordem de importância.

Artigo 8º - Para efeitos do inventário de emissão de GEE, deverá ser adotada a seguinte classificação para as fontes:

I - resíduos: emissões a partir das atividades relacionadas à disposição de resíduos sólidos, tratamento biológico, incineração e efluentes líquidos;



II - agricultura, floresta e outros usos da terra: emissões a partir do manejo da terra;

III - energia: as emissões advindas da queima de combustíveis para a geração de energia mecânica, térmica e elétrica, transporte e indústrias de transformação.

Artigo 9º - Incumbe à Universidade de São Paulo:

I - definir os dados e indicadores necessários à elaboração dos inventários;

II - definir os responsáveis pela elaboração dos inventários;

III - atender no mínimo aos padrões nacionais, estaduais e municipais de emissões de GEE e GP em vigência;

IV - monitorar as atividades de prestadores de serviços à Universidade para a adequação ambiental destes no que se refere às emissões de GEE e GP;

V - desenvolver ações voltadas à realização de contratações de bens e serviços pautadas por critérios de redução de impactos ambientais;

VI - estabelecer medidas de prevenção, mitigação e adaptação face às mudanças de clima previstas pelo IPCC;

VII - elaborar inventários de emissões de GEE e de GP de eventuais fontes pontuais e inserir no Sistema Corporativo Informatizado;

VIII - elaborar o inventário por Unidade cujos dados serão inseridos no banco de dados do Sistema Corporativo Informatizado;

IX - elaborar um plano de metas de redução de emissões com base no inventário desenvolvido;

X - elaborar um plano de ação para consecução das metas.

CAPÍTULO II

Das Responsabilidades dos Geradores de Emissões de GEE e GP

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 10 - Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, são responsáveis pela



efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Política e demais determinações estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 11 - Cabe às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar a emissão de GEE e GP.

SEÇÃO II Da Responsabilidade Compartilhada

Artigo 12 - Sempre que estabelecido no Plano de Gestão de Redução de Emissões de GEE e GP, as Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares, as Prefeituras dos *campi* e as pessoas naturais ou jurídicas são obrigados a:

- I – buscar a utilização de processos mais limpos quanto às emissões de GEE e GP;
- II – minimizar o desenvolvimento de atividades que gerem a emissão de GEE e GP;
- III - verificar se estão sendo utilizados equipamentos, veículos e processos que atendam às normas e padrões de emissão de poluentes e GEE e GP.

CAPÍTULO III Das Proibições

Artigo 13 - A Política de Redução de GEE e GP da Universidade de São Paulo, em consonância com a legislação pertinente, estabelece a proibição, em seus *campi*, de toda e qualquer forma de conduta vetada pelo poder público em relação às emissões de GEE e GP.

Artigo 14 – O monitoramento do cumprimento desta Política está previsto no artigo 37 da Política Ambiental da USP.

TÍTULO IV Da Gestão da Política de Redução de GEE e GP

CAPÍTULO I



Do Plano de Gestão

Artigo 15 - Caberá à Superintendência de Gestão Ambiental indicar Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Redução de Emissões de GEE e GP, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Artigo 16 - Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico a responsabilidade por monitorar o Plano de Gestão de Redução de Emissões de GEE e GP.

CAPÍTULO II

Do Capítulo Temático de Redução de Emissões de GEE e GP

Artigo 17 - Os *campi* deverão estabelecer em seus planos diretores ambientais, um capítulo dedicado ao gerenciamento das emissões de GEE e GP, que estabelecerá normas específicas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que ocupam seus espaços.

Artigo 18 - O Capítulo de Redução de Emissões de GEE e GP deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

- I – Introdução geral;
- II – diagnóstico das Emissões de GEE e GP;
- III – propostas, medidas preventivas, mitigadoras e saneadoras relacionadas a impactos socioambientais das emissões de GEE e GP, tais como geração de resíduos, danos ao meio ambiente, entre outros;
- IV - definição de indicadores de desempenho e qualidade da gestão do uso e ocupação territorial, assim como procedimentos para o seu acompanhamento;
- V - diretrizes, metas e procedimentos relacionados à redução das emissões de GEE e GP dos *campi*;
- VI - elaboração e implementação do plano de ação para atendimento das diretrizes e metas propostas;



VII - monitoramento das metas propostas;

VIII - estabelecimento do novo ciclo de melhoria contínua para redução de emissões de GEE e GP.

Artigo 19 - As ações estabelecidas pelo Capítulo Temático serão desenvolvidas com a supervisão e orientação das Superintendências de Gestão Ambiental (SGA) do Espaço Físico (SEF) e das Prefeituras dos *campi*.

Artigo 20 - Deverão ser adotados fóruns para acompanhar a implementação das diretrizes de gerenciamento das emissões de GEE e GP dos *campi*.

CAPÍTULO III

Da Gestão Das Informações Sobre Emissões de GEE e GP

Artigo 21 - A gestão das informações sobre Redução de GEE e GP na USP será de responsabilidade das Superintendências de Gestão Ambiental conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da USP.

Artigo 22 - Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico e aos Conselhos Gestores dos *campi* estabelecerem os responsáveis pela gestão das informações ambientais, incluindo Redução de GEE e GP.

Artigo 23 - Caberá às Comissões Técnicas de Gestão Ambiental dos *campi* a responsabilidade por:

I - acompanhar a evolução dos indicadores sobre emissões no sistema corporativo informatizado da USP;

II - disponibilizar informações completas sobre a implementação e a operacionalização do capítulo temático de redução de GEE e GP;

III - elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico para avaliação e divulgação.

TÍTULO V

Dos Instrumentos



CAPÍTULO I Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 24 - São instrumentos da Política de Redução de Emissões de GEE e GP da Universidade de São Paulo entre outros:

I - a elaboração dos inventários de emissões de GEE e GP nos diferentes *campi* da Universidade;

II - o plano de gestão de Redução de emissões de GEE e GP;

III - o capítulo temático de Redução de Emissões de GEE e GP nos Planos Diretores Ambientais dos *campi*;

IV - a pesquisa científica e tecnológica;

V - as compras de produtos e a contratação de serviços de baixo impacto ambiental;

VI - a avaliação de impactos ambientais;

VII - o licenciamento ambiental quando aplicável;

VIII - a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;

IX - o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós-graduação na Universidade;

X - O monitoramento das emissões de GEE e GP.

CAPÍTULO II Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros

Artigo 25 - A Universidade, no âmbito de suas competências e com base nos indicadores de qualidade ambiental estabelecidos, deverá instituir alíneas orçamentárias para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução da emissão de GEE e GP nos processos de gestão, pesquisa, ensino e extensão universitárias;



II - a alocação de verbas específicas e definidas, incluídas na dotação orçamentária das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;

III - captação de recursos ao desenvolvimento de pesquisas para a criação de tecnologias limpas e de produtos que causem menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental em seus ciclos de vida;

IV - desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos que possam também reduzir a emissão de GEE e GP.

TÍTULO VI **Disposições Transitórias e Finais**

Artigo 26 - A Superintendência de Gestão Ambiental, com o apoio da Superintendência do Espaço Físico, indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Gestão de Redução de Emissões de GEE e GP da USP, conforme estabelecido nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP.

Artigo 27 - As Superintendências de Gestão Ambiental junto com o Conselho Gestor dos *campi* indicará especialistas em GEE e GP para compor a Comissão Técnica de Gestão Ambiental de cada *campus*, quando couber.

Artigo 28 - A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi* definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP indicará Grupo de Trabalho para elaborar e monitorar o Capítulo Temático de Redução de Emissões de GEE e GP do Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§1º - As Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico apoiarão a elaboração do Capítulo Temático de Redução de Emissões de GEE e GP.

§ 2º - A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste capítulo temático.

Artigo 29 - Os *campi* deverão elaborar o respectivo Capítulo Temático de Redução de Emissões de GEE e GP respeitando o prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental da USP.



Artigo 30 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA



M I N U T A

RESOLUÇÃO Nº xxx , DE _____ DE _____ DE 2016

Institui a Política Energética da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em, e considerando:

- a necessidade de viabilizar o cumprimento das políticas públicas e legislações federais, estaduais e dos Municípios onde se inserem os *campi* da Universidade de São Paulo no tocante a energia;
- a importância de uma gestão integrada da cadeia energética que busque utilizar os recursos energéticos visando à conservação e ao uso racional e eficiente dos recursos ambientais, observando a produção, o transporte e o armazenamento; a transformação e o uso; as emissões provocadas por seu uso e o descarte final de resíduos;
- o dever de a Universidade cumprir seu papel de exemplaridade e a missão de aplicação de princípios de sustentabilidade perante a comunidade universitária e a sociedade, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I
Do Objeto e do Campo de Aplicação**



Artigo 1º - Esta Política dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à energia em todas as suas formas e cadeias energéticas; às responsabilidades dos gestores de energia perante os recursos e insumos energéticos e aos instrumentos administrativos e financeiros aplicáveis.

§ 1º - Estão sujeitas à observância desta Política no âmbito da Universidade de São Paulo as pessoas naturais ou jurídicas, responsáveis, direta ou indiretamente, pela participação na cadeia de energéticos que envolvam toda e qualquer atividade dos *campi* universitários e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de energia, recursos ou insumos energéticos.

§ 2º - Esta Resolução não se aplica a outros órgãos ou empresas públicas e privadas que ocupam espaços físicos da Universidade de São Paulo, os quais deverão cumprir as políticas ditadas pelas legislações nos âmbitos federal, estadual e municipal, e, ser solidarizadas para os programas ambientais da Universidade por meio de *forums* específicos.

Artigo 2º- Esta Política deverá ser implantada em conformidade com o previsto na Política Nacional de Energia; na Política Nacional de Eficiência Energética, a Resolução 414/2010 da ANEEL, além das respectivas conformidades com o PROCEL e legislações e portarias pertinentes aos combustíveis líquidos e gasosos da ANP e CONPET

Artigo 3º - Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II

Das Definições

Artigo 4º - Para os efeitos desta Política entende-se por:

I – energia: tudo o que pode produzir ação;



II – energético: que transmite ou fornece energia;

III - alternativas energéticas: são todas as fontes energéticas primárias, tecnologias de transformação e conversão, objetivando a produção e uso final de eletricidade, calor ou movimento, além das tecnologias associadas de armazenamento, automação e controle e eficiência energética;

IV – eficiência energética: consiste em obter o melhor desempenho na produção de um serviço com o menor gasto de energia;

V – geração de energia: é uma transformação da energia que está presente na natureza, no calor do sol, nas quedas de água, nos ventos, no calor do vapor ou em outra forma de energia mais adequada a nossa utilização.

Exemplos:

- a) fissão do urânio radioativo obtendo energia elétrica (usinas nucleares);
- b) queima do óleo obtendo eletricidade (usinas termoeletricas);
- c) energia mecânica das quedas de água transformada em energia elétrica (usinas hidroelétricas).

VI – gerador de energia (elétrica): pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que gera energia e a revende ao mercado energético;

VII - razoabilidade e proporcionalidade: princípios fundamentais à noção de Estado Social e Democrático de Direito, os quais estruturam a aplicação de normas, princípios e regras.

VIII - recursos energéticos: aqueles utilizados para a produção de energia elétrica, calorífica ou mecânica, entre eles, o carvão, o gás, o petróleo, o urânio, o xisto, etc;

IX – recursos energéticos renováveis: são aqueles que possuem a capacidade de serem repostos naturalmente, o que não significa que sejam inesgotáveis ou que todo energético renovável é limpo, ou seja, está livre da emissão de poluentes ou de impactos ambientais em larga escala;

X – recursos energéticos não renováveis: aquelas que, pelo uso, se esgotarão no futuro. Alguns recursos energéticos, como o petróleo, possuem o seu esgotamento estimado para algumas poucas décadas, o que eleva o caráter estratégico que esses elementos possuem;



XI - resíduos energéticos: componentes ou materiais que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XII - resíduos energéticos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade apresentam significativo risco à saúde humana ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

XIII – consumidor de energéticos (Eletricidade; Gás Natural; derivados de petróleo; álcoois) pessoa física ou jurídica que solicite a concessionária o fornecimento de energia elétrica e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e demais obrigações fixadas em regulamentos pela ANEEL “Agência Nacional de Energia Elétrica”. Hoje o mercado se divide entre consumidores livres, com direito a escolher seu fornecedor, e consumidores cativos, vinculados à concessionária que atende seu endereço;

XIV – consumo de baixo impacto: escolha de produtos que demandam menos recursos naturais na produção, na utilização e no descarte;

XV – destinação final ambientalmente adequada: destinação de equipamentos de geração e uso final de energia que possuem componentes agressivos ou não ao meio ambiente (exemplo: lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, geradores à diesel, etc.), incluindo se possível a reutilização, a reciclagem, a estocagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sisnama (Sistema Nacional de Meio Ambiente), do SNVS (Sistema Nacional de Vigilância Sanitária) e do Suasa (Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XVI - gerenciamento de energéticos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, para a caracterização, a segregação, o acondicionamento, o armazenamento, a coleta, o transporte, o transbordo, o tratamento, a



destinação final e a disposição final ambientalmente adequadas de energéticos e seus resíduos;

XVII - gestão integrada de energia: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para a energia, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XVIII - pessoas naturais: aqueles que ocupam espaços físicos pertencentes à Universidade em virtude de autorização, permissão ou concessão de uso;

XIX – pessoas jurídicas: as pessoas de direito público ou privado, que, a qualquer título, ocupam espaços físicos pertencentes à USP, como entidades públicas ou privadas de ensino e pesquisa, pessoas jurídicas que mantêm com a Universidade contratos de concessão de uso ou às quais foi autorizado ou permitido o uso de espaço da Universidade, prestadoras de serviços de limpeza e vigilância e segurança patrimonial, dentre outras.

XX- razoabilidade e proporcionalidade: princípios fundamentais à noção de Estado Social e Democrático de Direito, os quais estruturam a aplicação de normas, princípios e regras;

XXI - transporte e distribuição de energia: é o processo de transportar energia entre dois pontos. O transporte de energia elétrica é realizado por linhas de transmissão de alta potência, geralmente usando corrente alternada, que de uma forma mais simples conecta uma usina ao consumidor. A transmissão de energia é dividida em duas faixas: a transmissão propriamente dita, para potências mais elevadas e ligando grandes centros e centrais de distribuição, e a distribuição, usada dentro de centros urbanos, por exemplo, para levar a energia de uma central de distribuição até os consumidores finais; o transporte de energéticos líquidos e gasosos;

XXII - transmissor e distribuidor de energia: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que transporta a energia gerada e a revende ao consumidor.

TÍTULO II Da Política Energética Da USP



CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 5º - Esta Política tem por princípios:

- I** - a prevenção e a precaução;
- II** - a atuação responsável no desenvolvimento das atividades da Universidade;
- III** - a visão sistêmica, na gestão de energia, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- IV** - o compromisso ambiental;
- V** - a transparência e a participação social;
- VI** - o acesso à informação e a divulgação pública dos dados e informações ambientais;
- VII** - a efetiva participação da comunidade da USP - servidores docentes, servidores técnicos e administrativos, pesquisadores, alunos e demais pessoas naturais e jurídicas - e da sociedade civil na adoção da Política e na implementação dos Planos de Energia para os *campi* da USP;
- VIII** - o consumo de energéticos pela própria Universidade e o consumo que ela induz dentro da sociedade devem ser pautados pela conservação, uso racional e eficiente de energéticos, visando também à redução dos impactos no sistema de mobilidade onde ela está inserida e nas emissões de GEE e GP;
- IX** - a compatibilização entre o fornecimento de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;
- X** - a cooperação técnica e financeira entre as Unidades e órgãos da USP e as diferentes esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor privado e demais segmentos da sociedade, visando à gestão de energia;
- XI** - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- XII** - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e processos;
- XIII** - o reconhecimento dos equipamentos e componentes reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;



XIV - o respeito às diversidades locais e regionais;

XV- a razoabilidade e a proporcionalidade.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 6º - São objetivos da Política Energética da USP:

I - a proteção da saúde e da qualidade do meio ambiente;

II – a racionalização e efficientização de instalações e equipamentos;

III – a reutilização e reciclagem de equipamentos que utilizam energia, bem como disposição final ambientalmente adequada de seus resíduos energéticos dos equipamentos e de seus resíduos;

IV – a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

V – a gestão integrada de energia;

VI – a promoção da educação ambiental nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, para a comunidade da USP, visando a formação de uma consciência pública sobre a necessidade de conservação e o uso racional e eficiente de energéticos;

VII – a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;

VIII - o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós graduação na Universidade;

IX – a prioridade, nas aquisições e contratações universitárias para:

a) produtos duráveis;

b) produtos comprovadamente eficientes energeticamente;

c) produtos reciclados, recicláveis e de baixo impacto ambiental;

d) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente;



- X** – o incentivo a ampliação gradativa de fonte de geração de energia renovável distribuída na Matriz Energética da USP;
- XI** – o estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida dos produtos e processos;
- XII** – o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento de energia, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XIII** - o estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo ambientalmente correto;
- XIV** - incentivo a que projetos de novas edificações; reformas; restaurações e ampliações prediais sejam pautadas pela eficiência energética nas fases de construção, operação e manutenção e descarte final (ciclo de vida) e pela escolha de energéticos a serem utilizados que tenham o menor impacto ambiental e social em sua cadeia produtiva;
- XV** – o incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de fontes de energia renováveis e menos poluentes;
- XVI** - o incentivo ao uso de tecnologias veiculares e combustíveis de menor impacto no ambiente e na saúde pública;
- XVII** – a orientação para a elaboração do plano de águas e efluentes e respectivo capítulo temático do Plano Diretor Ambiental *dos campi*.

TÍTULO III **Das Diretrizes Aplicáveis A Energia**

CAPÍTULO I **Disposições Preliminares**

Artigo 7º - Na gestão e gerenciamento de consumo de energéticos deverá ser observada a conservação, redução, uso racional e eficiente do consumo de energia em suas instalações, reutilização, reciclagem, tratamento dos equipamentos que utilizam energia e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos energéticos e de baixo impacto ambiental.

Parágrafo único – Nos energéticos previstos no *caput* incluem-se os líquidos e os gasosos utilizados em mobilidade.



Artigo 8º - Incumbe à Universidade de São Paulo, por meio de suas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*:

I - o atendimento à Política Nacional de Energia, de Eficiência Energética e a responsabilização do gerador de energia pelo gerenciamento de seus resíduos energéticos;

II - o atendimento a Política Energética da USP;

III - o gerenciamento dos resíduos energéticos gerados nos seus espaços, observando o Plano Diretor Ambiental de cada *campus*;

IV - o controle das atividades geradoras de energia sujeitas a licenciamento ambiental;

V - o controle para que os prestadores de serviços realizem o adequado gerenciamento dos resíduos energéticos por eles gerados;

VI - o desenvolvimento de ações voltadas à realização de contratações de bens e serviços pautadas por critérios de eficiência energética, com reduzidos impactos ambientais;

VII - o estabelecimento de medidas preventivas e mitigadoras relacionadas ao impacto dos resíduos energéticos;

VIII - a previsão de procedimentos administrativos que disciplinem a utilização de energéticos da USP pelas permissionárias (pessoas físicas ou jurídicas), nos termos do que preceitua o artigo 4º desta Resolução, no que couber;

IX - a garantia de infraestrutura com recursos financeiros e humanos para operar e manter empreendimentos de geração de energia distribuída, financiados por órgãos de fomento;

X - o apoio a projetos compartilhados com instituições públicas e privadas e garantia de infraestrutura de recursos financeiros e humanos para operar e manter os projetos.

Artigo 9º - A Universidade providenciará a criação e a manutenção de um Sistema Corporativo Informatizado, sob a articulação da Superintendência de Gestão Ambiental.



Parágrafo único - Caberão às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi* prover informações para o banco de dados do Sistema Corporativo Informatizado.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E CONSUMIDORES DE ENERGIA

Artigo 10 - Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Resolução.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE ENERGIA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 11 – A gestão das informações sobre Energia na USP será de responsabilidade da Superintendência de Gestão Ambiental conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da USP.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE GESTÃO DE ENERGIA

Artigo 12 – Caberá à SGA indicar Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Energia, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Artigo 13 – Caberá à SGA a responsabilidade por acompanhar o Plano de Gestão de Energia, com apoio da SEF.



CAPÍTULO III DO CAPÍTULO TEMÁTICO DE ENERGIA

Artigo 14 - Os planos diretores ambientais dos *campi* deverão conter um capítulo dedicado ao tema Energia.

Artigo 15 - O Capítulo Temático sobre Energia deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

I - diagnóstico do consumo de energéticos pela própria Universidade e os induzidos por ela dentro da sociedade;

II - utilização dos indicadores previamente construídos;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas e prazos a serem cumpridos;

IV - definição e cumprimento das ações para obtenção das metas;

V - avaliação dos resultados ao final do prazo estabelecido; correção de rumos e reavaliação final;

VI - estabelecimento da data de início do próximo ciclo.

Artigo 16 - As ações estabelecidas pelo Capítulo Temático serão desenvolvidas com a supervisão e orientação das Superintendências de Gestão Ambiental (SGA), do Espaço Físico (SEF) e das Prefeituras dos *campi*.

Artigo 17 - Deverão ser adotados *foruns* para acompanhar a implementação das diretrizes sobre Energia.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE ENERGIA

Artigo 18 - A gestão das informações sobre energia da Universidade de São Paulo será de responsabilidade das Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

Artigo 19 - Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico e aos Conselhos Gestores dos *campi* estabelecerem os responsáveis pela gestão das informações de energia.



Artigo 20 - Caberá à Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi*, prevista nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP, a responsabilidade por:

- I - acompanhar a evolução dos indicadores sobre energia no sistema corporativo informatizado da Universidade de São Paulo;
- II - disponibilizar informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Capítulo Temático de Energia;
- III - elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico para avaliação e divulgação.

TÍTULO V
Dos Instrumentos

CAPÍTULO I
Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 21 - São instrumentos técnicos necessários para implementação da Energia da Universidade de São Paulo entre outros:

- I - o Plano de Gestão de Energia;
- II - o Capítulo Temático do Plano Diretor Ambiental sobre Energia;
- III - os Programas Ambientais, desenvolvidos pelas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;
- IV - o diagnóstico da situação atual da energia nos *campi*;
- V - os inventários de consumo de energéticos (próprio e induzido);
- VI - os indicadores de consumo energético e de qualidade ambiental;
- VII - o Sistema Corporativo Informatizado de informações ambientais;
- VIII - o monitoramento e controle de desempenho ambiental e energético das instalações próprias e das acessibilidades às unidades e *campi* da USP;
- IX - a cooperação técnica entre a Universidade e setores públicos e privados para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, redução, reutilização, reciclagem, tratamento de energia e disposição final ambientalmente adequada de resíduos energéticos;
- X - a pesquisa científica e tecnológica;



XI - os processos educativos continuados;

XII - os documentos técnicos.

CAPÍTULO II **Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros**

Artigo 22 - A Universidade, no âmbito de suas competências deverá instituir alíneas orçamentárias para atender:

I – a implementação desta Política;

II – o monitoramento do cumprimento desta Política;

III – o desenvolvimento de pesquisas para a prevenção, mitigação e recuperação de impactos relacionados à energia dos *campi*;

IV – processos educativos continuados para o atendimento desta Política.

Artigo 23 - Para implementação desta Política, a Universidade deverá buscar a cooperação administrativa e apoio financeiro com os setores públicos e privados.

CAPÍTULO III **DAS PROIBIÇÕES**

Artigo 24 - A Política Energética da Universidade de São Paulo, em consonância com a legislação pertinente, estabelece a proibição, em seus *campi*, de toda e qualquer forma de destinação, comercialização ou utilização de energéticos que não esteja consonante com o previsto no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 25 – O monitoramento e a articulação desta Política será de responsabilidade do gestor do Programa PUERHE, da SEF e da SGA.

Parágrafo único – A SGA terá o poder de veto e/ou embargo quando do seu descumprimento, conforme artigo 37 da Política Ambiental da USP.

TÍTULO VI **Disposições Transitórias e Finais**



Artigo 26 – A Superintendência de Gestão Ambiental com o apoio da Superintendência do Espaço Físico indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Energia conforme estabelecido no artigo 20 da Política Ambiental da USP.

Artigo 27 – A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi* definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Capítulo Temático de Energia que comporá o Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§ 1º - A elaboração do capítulo tratado no *caput* deverá ser executada no prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental a USP.

§ 2º – As Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico apoiarão a elaboração do Capítulo de Energia que comporá o Plano Diretor Ambiental de cada *campus*.

§ 3º – A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste Capítulo Temático, por meio de consultas e seminários.

Artigo 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MI

NUTA

RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2016

Institui a Política de Gestão da Fauna da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP, tendo em vista a manifestação no âmbito das Comissões de Orçamento e Patrimônio e Legislação e Recursos e considerando:

- a necessidade da Universidade de São Paulo em estabelecer definições, critérios e metas para os seus setores administrativo e financeiro envolvendo questões de gestão da fauna;
- que compete a Administração Central nortear as políticas e as ações gerais de gestão da fauna na Instituição;
- que os *campi* são paisagens multifuncionais e que abrigam espécies da fauna em seus variados ambientes;
- que a interação humano-fauna existe;
- o dever da Universidade de cumprir seu papel de exemplaridade na aplicação de princípios de gestão da fauna perante a comunidade universitária e a sociedade, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I
Do OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO**

Artigo 1º - Esta política dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como, sobre as diretrizes relativas à gestão da fauna, incluindo animais silvestres,



domésticos, ferais, de serviço, nativos, exóticos, invasores e sinantrópicos que residam ou utilizem os *campi* como passagem.

Parágrafo Único - Estão sujeitas à observância desta Política as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, envolvidas direta ou indiretamente na interação humano-fauna e as que desenvolvam ações relacionadas ao monitoramento e manejo da fauna no âmbito da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta política deve ser desenvolvida em consonância com as legislações ambientais vigentes.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 4º - Para os efeitos desta Política entende-se por:

I - conflito humano-fauna: situação em que a necessidade de intervenção humana divide a opinião do segmento envolvido devido à diferença de valores que estes atribuem à espécie em questão. Envolve espécies que causam impacto negativo – tangível ou não – para alguns segmentos envolvidos ou em alguns contextos, mas causam também impacto positivo para outros segmentos envolvidos ou em outros contextos;

II - dano: impacto negativo tangível decorrente da interação entre humanos e fauna, seja ele material, ecológico e/ou sanitário;

III - espécie exótica: é toda espécie que se encontra fora de sua área de distribuição natural;

IV - espécie invasora: espécie exótica que ameaça ecossistemas, habitats ou espécies. Estas espécies, por suas vantagens competitivas e favorecidas pela ausência de inimigos naturais, têm capacidade de se proliferar e invadir ecossistemas, sejam eles naturais ou antropizados;



V - fauna: todos os animais, silvestres, domésticos, de serviço, ferais e errantes, nativos, exóticos e invasores;

VI - fauna sinantrópica: populações animais de espécies silvestres nativas ou exóticas, que utilizam recursos de áreas antrópicas, de forma transitória em seu deslocamento, como via de passagem ou local de descanso; ou permanente, utilizando-as como habitat;

VII - gestão da fauna: direcionamento dos processos de tomada de decisão e implementação de práticas para influenciar as interações humano-fauna, incluindo seus habitats, de modo a gerar impactos desejáveis aos segmentos envolvidos;

VIII - interação humano-fauna: relação direta ou indireta pela qual humanos e fauna afetam uns aos outros gerando impacto, que pode ser negativo ou positivo;

IX - intervenção de mudança de comportamento: ação direcionada ao usuário do *campus* que visa mudar no curto prazo um comportamento específico. Pode ser de três tipos:

a) estrutural, tal como a construção de barreiras que limitam ou redirecionam o fluxo de pedestres e a instalação de redutores de velocidade para veículos motorizados;

b) de incentivo, tal como o uso de recompensas e penalidades;

c) de comunicação, tal como a instalação de placas de sinalização e de painéis interpretativos e a distribuição de material impresso;

X - manejo da fauna: intervenção em nível populacional para se atingir um dos seguintes objetivos:

a) aumentar o número de indivíduos;

b) diminuir o número de indivíduos;

c) consumir/coletar de forma continuada;

d) deixar como está, mas manter sob observação;



XI - monitoramento: acompanhamento periódico sistematizado no espaço e no tempo da variação do estado de uma população (p.ex., número de indivíduos);

XII - razoabilidade e proporcionalidade: princípios fundamentais à noção de Estado Social e Democrático de Direito, os quais estruturam a aplicação de normas, princípios e regras;

XIII - segmentos envolvidos (*Stakeholders*): pessoa, grupo de pessoas, ou instituição que, de alguma forma, afeta ou é afetado pela fauna ou pelas intervenções de manejo. Exemplos de segmentos envolvidos: pesquisadores de fauna, organizações ambientais governamentais e não-governamentais, grupos de proteção aos animais, administração dos *campi*, usuários dos *campi*.

TÍTULO II Da Política de Gestão da Fauna da Universidade De São Paulo

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 5º - Esta Política tem por princípios:

I - a conservação da biodiversidade;

II - o reconhecimento dos *campi* como paisagens multifuncionais;

III - o reconhecimento dos desafios e oportunidades das interações humano-fauna;

IV - a atuação responsável no desenvolvimento das atividades da Universidade;

V - a visão sistêmica, na gestão da fauna, que considere as dimensões ambiental, social, cultural, econômica, política, tecnológica e de saúde;

VI - a sustentabilidade socioambiental;

VII - a lisura e a participação social;

VIII - o acesso à informação e a divulgação pública dos dados e informações ambientais;



- IX** - a cooperação técnica e financeira entre as Unidades e órgãos da Universidade de São Paulo e as diferentes esferas do poder público, as instituições de pesquisa, o setor privado e demais segmentos da sociedade, visando à gestão da fauna;
- X** - a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- XI** - o respeito às diversidades locais e regionais;
- XII** - o direito da sociedade à informação e ao controle social;
- XIII** - a razoabilidade e a proporcionalidade.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 6º - São objetivos da Política de Gestão da Fauna da Universidade de São Paulo:

- I** - garantir e orientar a elaboração do Plano de Gerenciamento da Fauna e respectivo Capítulo Temático do Plano Diretor Ambiental dos *campi*;
- II** - prevenir possíveis riscos associados à interação humano-fauna;
- III** - minimizar riscos inerentes à interação humano-fauna;
- IV** - potencializar oportunidades associadas à interação humano-fauna;
- V** - promover a conservação da fauna;
- VI** - garantir a saúde e a qualidade do meio ambiente;
- VII** - realizar o monitoramento da fauna;
- VIII** - realizar o monitoramento das interações humano-fauna;
- IX** - realizar o manejo da fauna, quando necessário;
- X** - realizar intervenções estruturais, de incentivo e de comunicação para a mudança de comportamentos humanos, visando a prevenção e controle dos riscos e a potencialização das oportunidades associados à interação humano-fauna;
- XI** - promover a educação ambiental, visando à formação de cidadãos conscientes e capazes de interagir de forma mais segura e proveitosa com a fauna;



XII - a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;

XIII – o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós-graduação na Universidade.

TÍTULO III Das Diretrizes Aplicáveis À Fauna

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 7º - Na gestão da fauna devem ser observadas:

- I - a interação humano-fauna;
- II - o monitoramento e o manejo da fauna.

CAPÍTULO II Da Interação Humano-Fauna

Artigo 8º - As interações humano-fauna geram riscos e oportunidades e devem, portanto, ser manejadas com base nos resultados do seu monitoramento, que deverá ser implementado nos *campi* da Universidade de São Paulo.

Artigo 9º - Educação Ambiental e comunicação, de forma integrada com o manejo da fauna, devem ser aplicadas para melhorar a interação humano-fauna, prevenindo e minimizando os riscos e potencializando as oportunidades que resultam da interação.

Artigo 10 - Os resultados do manejo da interação humano-fauna devem ser avaliados em relação a metas mensuráveis pré-estabelecidas.

CAPÍTULO III



Do

Monitoramento e Manejo da Fauna

Artigo 11 - A necessidade em se atingir os objetivos do manejo deve ser avaliada a partir dos resultados do monitoramento da fauna, que deverá ser implementado nos *campi* da Universidade de São Paulo.

Artigo 12 - Os resultados do manejo da fauna devem ser avaliados em relação a metas mensuráveis pré-estabelecidas.

TÍTULO IV

Da Gestão da Política da Fauna

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 13 - Caberá à Superintendência de Gestão Ambiental indicar Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e futuras revisões do Plano de Gestão da Fauna, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

Artigo 14 - Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e Espaço Físico a responsabilidade por acompanhar o Plano de Gestão da Fauna, previsto no artigo 37 da Política Ambiental da USP.

CAPÍTULO II

Do Capítulo Temático de Gestão da Fauna

Artigo 15 - Os Planos Diretores Ambientais dos *campi* deverão conter um capítulo dedicado ao tema fauna.

Artigo 16 - O Capítulo Temático de Gestão da Fauna terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - introdução geral;

II - levantamento e monitoramento da fauna;



III - levantamento e monitoramento das interações humano-fauna;

IV - diretrizes, metas e procedimentos;

V - medidas preventivas, mitigadoras ou compensatórias;

VI - definição de indicadores de desempenho das medidas implementadas.

Artigo 17 - As ações estabelecidas pelo Capítulo Temático serão desenvolvidas com a supervisão e orientação das Superintendências de Gestão Ambiental (SGA), do Espaço Físico (SEF) e das Prefeituras dos *campi*.

Artigo 18 - Deverão ser adotados *forum* permanentes para acompanhar a implementação das diretrizes sobre fauna.

CAPÍTULO III **Da Gestão Das Informações Sobre Fauna**

Artigo 19 - A gestão das informações sobre fauna da Universidade de São Paulo será de responsabilidade das Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

Artigo 20 - Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico e aos Conselhos Gestores dos *campi* estabelecerem os responsáveis pela gestão das informações da fauna.

Artigo 21 - Caberá à Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi*, prevista nos artigos 20, 21, 22 e 23da Política Ambiental da USP, a responsabilidade por:

I - acompanhar a evolução dos indicadores sobre fauna no sistema corporativo informatizado da Universidade de São Paulo;

II - disponibilizar informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Capítulo Temático de Gestão da Fauna;



III - elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados às Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico para avaliação e divulgação.

TÍTULO V Dos Instrumentos

CAPÍTULO I Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 22 - São instrumentos da Política de Gestão da Fauna da Universidade de São Paulo:

I - o diagnóstico e monitoramento dos desafios e oportunidades relacionados à fauna;

II - o levantamento e monitoramento da fauna e das interações humano-fauna;

III - os planos de manejo da fauna;

IV - o Sistema Corporativo informatizado;

V - o zoneamento do uso do solo dos *campi*, levando em conta seu uso pela fauna silvestre e os riscos e oportunidades associados à fauna;

VI - a pesquisa, o ensino, a extensão e a gestão;

VII - a comunicação e produção de materiais de apoio;

VIII - o *website* de cada *campus*, que deverá informar o público, de forma objetiva e em linguagem acessível, sobre os riscos e oportunidades associados à fauna;

IX - a capacitação e treinamento técnico;

X - o Plano de Gerenciamento Ambiental da Fauna;

XI - o Capítulo Temático do Plano Diretor Ambiental sobre fauna;

XII - os Programas Ambientais, desenvolvidos pelas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;

XIII - os fundos de fomento à gestão da fauna;

XIV - a criação de uma comissão consultiva;

XV - outros instrumentos normativos ligados ao regimento da Universidade de São Paulo e à legislação vigente referentes à fauna.



CAPÍTULO II

Dos Instrumentos Administrativos E Financeiros

Artigo 23 - A Universidade, no âmbito de suas competências e com base nos indicadores de qualidade ambiental estabelecidos, poderá instituir medidas indutoras, linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de:

I - prevenção e redução de riscos associados à interação humano-fauna no processo de gestão, pesquisa, ensino, extensão e gestão universitárias;

II - apoio ao desenvolvimento de pesquisas para tecnologias limpas e não-invasivas e produtos com menores impactos à saúde humana e à qualidade ambiental ligados ao monitoramento e manejo da fauna;

III - desenvolvimento de ações para a elaboração, implementação e manutenção de planos de manejo da fauna.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 24 - Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e as Prefeituras dos *campi*, são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Resolução e demais determinações estabelecidas na legislação pertinente.

Artigo 25 - Os responsáveis por danos lesivos ao meio ambiente ou à saúde responderão à Universidade de São Paulo, por vias administrativas e/ou judiciais e ainda, aos órgãos competentes.

CAPÍTULO IV

DAS PROIBIÇÕES



Artigo 26 - A Política de Gestão da Fauna da Universidade de São Paulo, em consonância com a legislação pertinente, estabelece a proibição, em seus *campi*, das seguintes práticas:

- I - alimentar animais domésticos e silvestres;
- II - soltura e abandono de animais domésticos;
- III - captura, marcação de animais silvestres *in situ*, coleta e transporte de material zoológico da fauna silvestre sem autorização dos órgãos responsáveis.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Artigo 27 - A Superintendência de Gestão Ambiental com o apoio da Superintendência do Espaço Físico indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Gerenciamento da Fauna, conforme estabelecido no artigo 31 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

Artigo 28 - A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi* definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Capítulo Temático de Gestão da Fauna que comporá o Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§ 1º - A elaboração do capítulo tratado no *caput* deverá ser executada no prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

§ 2º - As Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico apoiarão a elaboração do Capítulo Gestão da Fauna, que comporá o Plano Diretor Ambiental de cada *campus*.

§ 3º - A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste Capítulo Temático, por meio de consultas e seminários.

Artigo 29 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



MINUTA

RESOLUÇÃO Nº , DE DE 2016

Institui a Política de Mobilidade da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 de seu Estatuto, e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em **XX.XX.XXXX**, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em **XX.XX.XXXX**, e considerando:

- que os imóveis próprios universitários são bens de uso especial em relação aos quais se faz necessário estabelecer uma gestão integrada do sistema de mobilidade, observando-se as políticas públicas e legislações federais, estaduais e dos municípios onde se inserem os *campi* da Universidade de São Paulo;
- a necessidade de melhorar e regulamentar a mobilidade em seus *campi*, criados para promover a integração universitária e facilitar a realização de suas atividades fim;
- a oportunidade de incentivar a experimentação e buscar resultados de excelência e parâmetros a serem replicados pela sociedade;
- o dever de a Universidade cumprir seu papel de exemplaridade perante a comunidade universitária e a sociedade na promoção do desenvolvimento sustentável, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Do Objeto e do Campo de Aplicação

Artigo 1º - Esta política dispõe sobre os princípios, objetivos, definições, responsabilidades, diretrizes e instrumentos relativos à gestão da mobilidade,



incluindo meios motorizados e não motorizados e usuários com algum tipo de restrição de mobilidade.

Parágrafo Único - Estão sujeitas à observância desta política as pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, usuárias dos *campi* e as responsáveis pela gestão integrada da mobilidade no âmbito da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º - Esta resolução deve ser aplicada em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana e legislações pertinentes, bem como com as demais políticas estabelecidas pela Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 4º - Para os efeitos desta Política entende-se por:

I - acessibilidade: facilidade de atingir o destino desejado;

II - ciclo de vida de produtos e serviços: série de etapas que envolvem o desenvolvimento de produtos e serviços, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;

III - desenvolvimento sustentável: desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações vindouras de satisfazerem as suas próprias necessidades;

IV – eficácia: grau em que se alcançam os objetivos e as metas em um determinado período de tempo, sem levar em conta os custos;

V – eficiência: capacidade de produzir o máximo de resultados com o mínimo de recursos, energia e tempo;

VI - mobilidade: a capacidade de deslocamento de pessoas e cargas;

VII - mobilidade ativa: deslocamento que utiliza meios de transporte baseados na força do corpo humano, como caminhada, bicicleta, cadeira de rodas, *skate*, patins e similares;



VIII - sistema de mobilidade: conjunto organizado e coordenado de infraestruturas, meios e serviços, públicos e privados, coletivos e individuais, motorizados e não motorizados, utilizados para o deslocamento de pessoas e cargas;

IX - transporte de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

X - transporte motorizado: aquele que se utiliza de veículos automotores;

XI - transporte não motorizado: aquele que se utiliza do esforço humano ou tração animal;

XII - transporte privado coletivo: serviço de transporte de passageiros, não disponível ao público em geral para a realização de viagens; apresenta características operacionais exclusivas para cada linha e demanda;

XIII - transporte privado individual: aquele que utiliza meios particulares de transporte de passageiros para a realização de viagens individualizadas;

XIV - transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros, acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público;

XV - transporte público individual: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas.

TÍTULO II

Da Política de Mobilidade da USP

CAPÍTULO I

Dos Princípios

Artigo 5º - A Política de Mobilidade da Universidade de São Paulo está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - segurança nos deslocamentos das pessoas;

III - equidade no uso do espaço público de circulação;

IV - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes da provisão e uso do sistema de mobilidade;



- V** - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte coletivo;
- VI** - eficiência e eficácia na mobilidade e acessibilidade;
- VII** - promoção da sustentabilidade dos *campi*, nas dimensões socioeconômica e ambiental;
- VIII** - efetiva participação da comunidade universitária na gestão da política de mobilidade nos *campi*;
- IX** - visão sistêmica na gestão da mobilidade, que considere as dimensões ambiental, social, cultural, política, econômica, tecnológica e de saúde pública;
- X** - acesso à informação e divulgação pública dos dados e informações sobre a mobilidade na área de influência dos *campi*.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 6º - A Política de Mobilidade da USP possui os seguintes objetivos:

- I** - permitir o acesso aos serviços e dependências dos *campi* e estimular a integração universitária;
- II** - proporcionar melhoria nas condições de conforto, segurança e saúde dos usuários dos *campi* no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- III** - melhorar a eficiência do sistema de mobilidade;
- IV** - promover ações para que, de modo confiável, ocorra integração dos meios de transporte onde e quando necessário;
- V** - promover a redução e a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nos *campi*;
- VI** - garantir os deslocamentos necessários ao cumprimento da missão tríplice da Universidade: ensino, pesquisa e extensão;
- VI** - prover infraestrutura que possibilite a opção consciente e economicamente viável, pelos usuários, dos meios de transporte definidos pela Universidade como mais adequados às suas diversas atividades; e
- VII** - garantir e orientar a elaboração do Plano de Gerenciamento de Mobilidade e respectivo capítulo temático do plano diretor ambiental dos *campi*.



CAPÍTULO III Das Diretrizes

Artigo 7º - A Política de Mobilidade da USP deve ser orientada pelas seguintes diretrizes:

I - priorização da segurança do pedestre, do usuário de cadeira de rodas, e de outras formas de mobilidade ativa sobre os demais meios de transporte, considerando as suas vulnerabilidades;

II - priorização dos meios de transportes não motorizados e público coletivo sobre o transporte individual motorizado;

III - integração entre os meios e serviços de transporte;

IV - prevenção e mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nos *campi* e entre *campi*;

V - incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de fontes de energia renováveis e menos poluentes;

VI - incentivo ao uso de tecnologias veiculares e combustíveis de menor impacto ambiental e na saúde pública;

VII - integração entre os *campi* e seu entorno;

VIII - promoção da efetiva integração e confiabilidade dos sistemas de mobilidade dos *campi* com o sistema de transporte urbano, suburbano ou regional;

IX - incentivo ao uso de tecnologias para monitoramento e maior eficiência da mobilidade nos *campi* e nas suas integrações com o entorno;

X - desestímulo ao uso do transporte individual motorizado para acesso aos *campi*;

XI - incentivo à mobilidade ativa de forma a promover a saúde e o bem estar e o convívio social, favorecendo a troca de experiências e de conhecimentos;

XII - promoção de ações visando à melhoria da qualidade dos espaços da mobilidade, no que tange a, pelo menos, aspectos ergonômicos, funcionais, estéticos e de beleza cênica, assim como aspectos relacionados a conforto ambiental e segurança;



XIII - preservação dos bens tombados, em tombamento ou que tenham sido elencados em Plano Diretor como registros relevantes da história da Universidade, de possíveis impactos do sistema de mobilidade nos *campi*.

TÍTULO III Dos Usos e Responsabilidades

CAPÍTULO I Dos Usos

Artigo 8º - A Universidade de São Paulo admite, no que diz respeito à mobilidade, os seguintes usos de seus espaços:

- I - Circulação;
- II - Parada/ Estacionamento;
- III - Lazer/ Atividade Física/ Esporte;
- IV - Eventos.

Parágrafo Único - Os usos elencados no *caput* são permitidos desde que não causem interferências nas atividades regulares, comprometam a segurança ou causem prejuízos à Universidade.

Artigo 9º - A Universidade de São Paulo deve identificar e normatizar os diferentes usos dos seus espaços.

Artigo 10 - A Universidade deve reconhecer a existência das seguintes categorias de usuários dos seus *campi*, no que tange à mobilidade:

- I - Vinculados às atividades da Universidade;
- II - Vinculados às atividades permitidas pela Universidade;
- III - Não vinculados às atividades da Universidade.

Artigo 11 - A Universidade poderá adotar instrumentos para se ressarcir de gastos originados no uso do sistema de mobilidade dos *campi*.



CAPÍTULO II **Das Responsabilidades**

SEÇÃO I **Da Universidade**

Artigo 12 - Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, as pessoas físicas e jurídicas e a comunidade universitária são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Mobilidade e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Política, e, ainda, pela gestão integrada da mobilidade, observados os respectivos planos de gerenciamento.

Parágrafo único - A contratação de serviços de consultoria, pesquisa, gestão ou traslado, não isenta as Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares, Prefeituras dos *campi* e as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo uso inadequado do sistema de mobilidade nos *campi*.

Artigo 13 - Cabe às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*, atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar os danos ao sistema de mobilidade.

Parágrafo único - Os responsáveis pelos danos ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*.

Artigo 14 - A Universidade deverá fazer constar, de seus editais e contratos que envolvam quaisquer atividades que venham a causar impacto em suas condições de mobilidade, cláusulas específicas visando:

- I - o cumprimento das normas legais a que se submetem as empresas, a ser demonstrado mediante a apresentação dos documentos pertinentes;
- II - as responsabilidades concernentes à contratante (USP) e à contratada;
- III - definição dos procedimentos (planos de contingência) de ambas as partes, contratante e contratada, em caso de impactos às condições de mobilidade originalmente não previstos;



IV - a observância do ciclo de vida dos produtos e serviços em suas diversas dimensões, no que tange à prevenção, mitigação e compensação de impactos.

Artigo 15 - A Universidade deverá fazer constar, dos termos de permissão, autorização, concessão de uso e de quaisquer outros documentos por meio dos quais se formalize a destinação de espaço físico da Universidade para a utilização por terceiros, cláusulas acerca da observância desta Resolução.

SEÇÃO II

Da Interface Com União, Estados e Municípios

Artigo 16 - Deverão ser mantidas gestões permanentes junto aos órgãos públicos municipais e estaduais, responsáveis pelo planejamento, execução e gestão dos sistemas urbanos, para promoção da efetiva integração dos sistemas de mobilidade dos *campi* e externos.

Artigo 17 - Deverão ser buscadas parcerias com os governos municipal e estadual para o planejamento e a execução de rotas seguras para a mobilidade ativa em vias externas aos *campi*, em especial as de ligação a estações do sistema de transporte público existente, quando for o caso.

TÍTULO IV

Dos Instrumentos

CAPÍTULO I

Da Política De Mobilidade

Artigo 18 - A implantação da política de mobilidade da Universidade de São Paulo deve ser feita a partir dos instrumentos orçamentários, educacionais, de planejamento e de gestão estabelecidos no Plano de Gerenciamento da Mobilidade da Universidade de São Paulo e detalhados nos Planos Diretores Ambientais de cada *campus*.

Artigo 19 - São instrumentos da política:

I - o plano de gestão de mobilidade da USP;



- II - o Capítulo Temático sobre mobilidade do Plano Diretor Ambiental do *campus*;
- III - os Programas Ambientais, desenvolvidos pelas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*;
- IV - os inventários;
- V - o sistema corporativo informatizado de gestão ambiental;
- VI - a pesquisa científica e tecnológica;
- VII - a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;
- VIII - o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós-graduação na Universidade;
- IX - a capacitação, o treinamento técnico e a produção de materiais de apoio;
- X - a previsão, dentro da dotação orçamentária própria das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*; de verbas específicas e definidas para atender à política de mobilidade;
- XI - a avaliação de impactos ambientais e demais instrumentos de avaliação e controle ambiental previstos na legislação;
- XII - estudos de impactos de vizinhança;
- XIII - o licenciamento ambiental, quando aplicável;
- XIV - as certificações de desempenho e de qualidade ambiental de produtos e serviços.

CAPÍTULO II

Do Plano De Gestão De Mobilidade

Artigo 20 – Caberá à SGA indicar o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Mobilidade, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Artigo 21 – Caberá às Superintendências de Gestão Ambiental e Espaço Físico a responsabilidade por acompanhar o Plano de Gestão de Mobilidade.



CAPÍTULO III

Do Capítulo Temático de Mobilidade

Artigo 22 – Os Planos Diretores Ambientais dos *campi* deverão conter um capítulo dedicado ao tema Mobilidade.

Artigo 23 - O Capítulo Temático sobre Mobilidade dos Planos Diretores Ambientais dos *campi* terá o seguinte conteúdo mínimo:

I - introdução geral

II - diagnóstico;

III - diretrizes, metas e procedimentos;

IV - propostas, medidas preventivas, mitigadoras e saneadoras relacionadas a impactos socioambientais em mobilidade;

V - definição de indicadores de desempenho e qualidade em mobilidade.

Artigo 24 – As ações estabelecidas pelo Capítulo Temático serão desenvolvidas com a supervisão e orientação das Superintendências de Gestão Ambiental (SGA) e do Espaço Físico (SEF) e das Prefeituras dos *campi*.

Artigo 25 – Deverão ser adotados fóruns permanentes para acompanhar a implementação das diretrizes sobre mobilidade.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Das Informações Sobre Mobilidade

Artigo 26 – A gestão de informações sobre mobilidade na USP será de responsabilidade das Superintendências de Gestão Ambiental e Espaço Físico, conforme previsto no artigo 9º da Política Ambiental da USP.

Artigo 27 – Caberá à Superintendência de Gestão Ambiental e aos Conselhos Gestores dos *campi* estabelecerem os responsáveis pela gestão das informações ambientais, incluindo mobilidade.

Artigo 28 - Caberá às Comissões Temáticas de Gestão Ambiental dos *campi* a responsabilidade por:

I - acompanhar a evolução dos indicadores sobre mobilidade no sistema corporativo informatizado da USP;



- II - disponibilizar informações completas sobre a implementação e a operacionalização do capítulo temático de mobilidade;
- III - elaborar relatórios anuais de atividade a serem encaminhados às Superintendências de Gestão Ambiental e Espaço Físico para avaliação e divulgação.

TÍTULO V

Disposições Transitórias e Finais

Artigo 29 - A Superintendência de Gestão Ambiental, com o apoio da Superintendência do Espaço Físico, indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Gestão de Mobilidade, conforme estabelecido nos artigos 20, inciso III e 34 da Política Ambiental da USP.

Artigo 30 - O Conselho Gestor dos *campi* nomeará especialistas em mobilidade para compor a Comissão Técnica de Gestão Ambiental de cada *campus*, quando couber, com anuência da Superintendência de Gestão Ambiental e da Superintendência do Espaço Físico.

Artigo 31 - A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi*, definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP, indicará Grupo de Trabalho para elaborar e monitorar o Capítulo Temático de Mobilidade que comporá o Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§ 1º - As Superintendências de Gestão Ambiental e do Espaço Físico acompanharão a elaboração do Capítulo Temático de Mobilidade.

§ 2º - A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste Capítulo Temático, por meio de consultas e seminários.

Artigo 32 - Os *campi* deverão elaborar o respectivo Capítulo Temático de Mobilidade respeitando o prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental da USP.

Artigo 33 - Na elaboração do Capítulo Temático de Uso e Ocupação Territorial, os *campi* que já possuem planos diretores socioambientais deverão considerar os respectivos conteúdos e adaptá-los a esta Política nos períodos estabelecidos no artigo 35 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

Artigo 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



M I N U T A

RESOLUÇÃO Nº , DE DE DE 2015

Institui a Política de Uso e Ocupação Territorial da Universidade de São Paulo

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 42 do Estatuto da USP e tendo em vista o deliberado pela Comissão de Orçamento e Patrimônio em sessão realizada em, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos em sessão realizada em, e considerando:

- a necessidade de viabilizar o cumprimento das políticas públicas fundamentadas e respeitando as legislações federais, estaduais e dos Municípios onde se inserem os *campi* da Universidade de São Paulo no tocante ao uso e ocupação territorial;
- a importância de uma gestão adequada dos territórios dos *campi* nos seus aspectos físicos e socioambientais;
- o dever da Universidade em cumprir seu papel de exemplaridade e a missão de aplicação de princípios de sustentabilidade perante a comunidade universitária e a sociedade, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

**TÍTULO I
Disposições Gerais**

**CAPÍTULO I
Do Objeto e do Campo de Aplicação**

Artigo 1º – Esta Política dispõe sobre os princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas ao uso e ocupação territorial, às



responsabilidades dos *campi* e aos instrumentos administrativos e financeiros aplicáveis.

Artigo 2º – Para os efeitos desta Resolução entende-se que o uso e ocupação territorial na Universidade de São Paulo englobam as áreas urbanas e rurais dos *campi*.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Resolução adotam-se as definições e a estrutura de governança estabelecidas nos artigos 3º e 37 da Política Ambiental da Universidade de São Paulo.

CAPÍTULO II Das Definições

Artigo 4º – Para os efeitos desta Política entende-se por:

I – danos geográficos e ambientais: prejuízos causados ao equilíbrio ecológico e à qualidade ambiental e territorial por ação humana;

II – plano diretor do *campus*: instrumento básico da política de uso e ocupação territorial no *campus* da Universidade;

III – plano diretor municipal: instrumento básico para orientar a política de desenvolvimento e de ordenamento da expansão urbana do município. É regulamentado pelo Estatuto da Cidade (Lei Nº10.257/01), pelo Código Florestal (Lei Nº 4.771/65) e pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei Nº 6.766/79);

IV – razoabilidade e proporcionalidade: princípios fundamentais à noção de Estado Social e Democrático de Direito, os quais estruturam a aplicação de normas, princípios e regras;

V – regularização fundiária: processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de integrar assentamentos irregulares ao contexto legal das cidades e garantir o direito social à moradia de seus ocupantes;

VI – sustentabilidade socioambiental: novo paradigma relacionado ao desenvolvimento sustentável, o qual reconhece a integração dos aspectos sociais e ambientais no planejamento e estrutura das organizações;



VII – uso urbano do solo: todo uso permitido em área urbana delimitada por lei municipal;

VIII – uso rural do solo: todo uso permitido em área rural delimitada por lei municipal.

TÍTULO II Da Política de Uso e Ocupação Territorial da USP

CAPÍTULO I Dos Princípios

Artigo 5º – Esta política tem por princípios:

I – a garantia da eficiência da gestão e atuação responsável com a missão da Universidade;

II – a promoção da visão sistêmica na gestão das áreas dos *campi*, que considere as variáveis geológica, geográfica, ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III – a promoção da sustentabilidade socioambiental;

IV – a democratização dos processos decisórios e das informações sobre o uso e a ocupação territorial;

V – a interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

VI – o respeito às diversidades locais e regionais;

VII – a razoabilidade e a proporcionalidade.

CAPÍTULO II Dos Objetivos

Artigo 6º – São objetivos desta política:

I – estabelecer diretrizes, mecanismos e estruturas de governança para uso e ocupação territorial nos *campi* da USP;

II – garantir a regularização fundiária do uso e ocupação territorial da Universidade;

III – adequar o cumprimento das legislações pertinentes ao uso e ocupação territorial em relação às atividades e particularidades de cada *campus* da USP;



- VI** – prevenir impactos socioambientais no uso e ocupação territorial, tais como geração de resíduos, danos geográficos e ambientais, entre outros;
- V** – estabelecer instrumentos de democratização; do uso e ocupação territorial; do acesso às informações e dos processos decisórios sobre o uso e ocupação territorial;
- VI** – incorporar diretrizes de maior eficiência na gestão do uso e ocupação territorial, buscando a sustentabilidade econômica da Universidade;
- VII** – garantir e orientar a elaboração do plano de uso e ocupação territorial e respectivo capítulo temático do plano diretor ambiental, nos moldes previstos no artigo 3º desta Resolução;
- VIII** – promover atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão no planejamento de uso e ocupação territorial na Universidade;
- IX** – incentivar inovações tecnológicas externas e/ou desenvolvidas pela Universidade no uso e ocupação territorial dos *campi*;
- X** - a continuidade das ações do Programa PAPs na formação socioambiental de servidores técnicos e administrativos para o aprimoramento da educação e da gestão ambiental na Universidade;
- XI** – o desenvolvimento de programas permanentes e continuados de formação socioambiental de alunos de graduação e pós-graduação na Universidade.

TÍTULO III

Das Diretrizes Aplicáveis ao Uso e Ocupação Territorial

Artigo 7º – Incumbe à Universidade de São Paulo, por meio de suas Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi*:

- I** – o planejamento e o gerenciamento do uso e ocupação territorial;
- II** – o atendimento à legislação vigente referente ao uso e ocupação territorial e a responsabilização dos envolvidos no uso e ocupação inadequados;
- III** – o controle das atividades relacionadas ao uso e ocupação territorial sujeitas a licenciamento ambiental;



IV – a orientação e o controle para que os prestadores de serviços utilizem e ocupem de forma adequada o território;

V – o desenvolvimento de ações voltadas à realização de contratações de bens e serviços pautadas por critérios de sustentabilidade socioambiental;

VI – o estabelecimento de medidas preventivas e mitigadoras relacionadas ao uso e ocupação territorial;

VII – a definição de critérios e de procedimentos administrativos para o uso e ocupação territorial.

Artigo 8º – A Universidade providenciará o desenvolvimento e a manutenção de um Sistema Corporativo Informatizado, que reúna e disponibilize todos os dados relativos ao uso e ocupação territorial na Universidade.

§ 1º – A Superintendência de Gestão Ambiental (SGA) da USP será a responsável pela articulação do sistema.

§ 2º – Caberá às Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e Prefeituras dos *campi* prover o banco de dados do Sistema.

TÍTULO IV

Da Gestão da Política do Uso e Ocupação Territorial

CAPÍTULO I

Plano de Gestão de Uso e Ocupação Territorial

Artigo 9º – Caberá à SGA indicar o Grupo de Trabalho responsável pela elaboração e revisões do Plano de Gestão de Uso e Ocupação Territorial, conforme previsto no artigo 20, inciso III da Política Ambiental da USP.

Artigo 10 – Caberá à SGA e à SEF indicar os responsáveis para o monitoramento do cumprimento do Plano de Gestão de Uso e Ocupação Territorial.

Artigo 11 – Caberá às Unidades e Prefeituras dos *campi* a implementação dos Planos de Uso e Ocupação Territorial.



CAPÍTULO II

Da Gestão das Informações sobre Uso e Ocupação Territorial

Artigo 12 – A gestão das informações sobre o uso e ocupação territorial da USP será de responsabilidade da SGA e da SEF conforme previsto no artigo 20 da Política Ambiental da USP.

Artigo 13 – Caberá à SGA e à SEF e os Conselhos Gestores dos *campi* estabelecerem os responsáveis pela gestão das informações ambientais, incluindo as de uso e ocupação territorial.

Artigo 14 – Caberá às Comissões técnicas referidas nos artigos 20, 21 22 e 23 da Política Ambiental da USP, a responsabilidade por:

- I – monitorar os dados sobre uso e ocupação territorial no sistema corporativo informatizado da USP;
- II – disponibilizar informações completas sobre a implementação e a operacionalização do capítulo temático de uso e ocupação territorial;
- III – elaborar relatórios anuais de atividades a serem encaminhados à SGA e à SEF para avaliação e divulgação.

CAPÍTULO III

Do Capítulo de Uso e Ocupação Territorial

Artigo 15 - Os *campi* deverão estabelecer em seus planos diretores ambientais, um capítulo dedicado ao uso e ocupação territorial, que estabelecerá normas específicas aplicáveis às pessoas físicas e jurídicas que ocupam seus espaços.

Artigo 16 – O Capítulo de Uso e Ocupação Territorial têm o seguinte conteúdo mínimo:

- I – introdução geral;
- II – diagnóstico do uso e ocupação territorial;
- III – diretrizes, metas, procedimentos e responsabilidades relacionados ao uso e ocupação territorial dos *campi*;
- IV – propostas, medidas preventivas, mitigadoras e saneadoras relacionadas a impactos ambientais no uso e ocupação territorial;



V – definição de indicadores de avaliação e monitoramento do uso e ocupação territorial.

Artigo 17 – As ações estabelecidas no artigo desta Resolução serão supervisionadas pela SGA, SEF e pelos Conselhos Gestores dos *campi*.

Artigo 18 – Deverão ser adotados fóruns permanentes para acompanhar a implementação das diretrizes de uso e ocupação territorial dos *campi*.

Artigo 19 – Caberá às Unidades e Prefeituras dos *campi* a implementação do Capítulo temático de Uso e Ocupação Territorial.

TÍTULO V Dos Instrumentos

CAPÍTULO I Dos Instrumentos Técnicos

Artigo 20 – São instrumentos técnicos necessários para implementação da Política de Uso e Ocupação Territorial da Universidade de São Paulo entre outros:

I – o diagnóstico do uso e ocupação territorial nos *campi* incluindo, quando couber, os seguintes documentos técnicos:

- a)** mapa de inserção municipal/urbana;
- b)** mapa de solos/pedológico;
- c)** mapa de relevo e declividade;
- d)** mapa de hidrografia;
- e)** mapa de vegetação natural remanescente;
- f)** mapa de áreas verdes;
- g)** mapa de uso do solo urbano e rural;
- h)** mapa da capacidade de uso do solo;
- i)** mapa cadastral de infraestruturas e redes;
- j)** mapa da malha viária e estacionamentos;
- k)** documentos fundiários (escrituras, matrículas, georeferenciamento, outorgas etc.);
- l)** cadastro ambiental rural;



m) outros mapas necessários para o uso e ocupação territorial da Universidade.

II – o plano de uso e ocupação territorial da Universidade;

III – o capítulo de uso e ocupação territorial no plano diretor ambiental de cada *campus*;

IV – o Sistema Corporativo de Informações que inclui o tema Uso e Ocupação Territorial da Universidade;

V – o conhecimento científico e tecnológico existente;

VI – as certificações de desempenho e de qualidade ambiental, quando cabível;

VII – o licenciamento ambiental, quando aplicável;

VIII – os programas e projetos de educação ambiental;

IX – a capacitação, treinamento técnico e produção de materiais de apoio.

CAPÍTULO II Dos Instrumentos Administrativos e Financeiros

Artigo 21 – A Universidade, no âmbito de suas competências deverá instituir alíneas orçamentárias para atender:

I – a implementação desta Política;

II – o monitoramento do cumprimento desta Política;

III – o desenvolvimento de pesquisas para a prevenção, mitigação e recuperação de impactos relacionados ao uso e ocupação territorial dos *campi*;

IV – processos educativos continuados para o atendimento desta Política.

Artigo 22 – Para implementação desta Política, a Universidade deverá buscar a cooperação administrativa e financeira com os setores públicos e privados.

CAPÍTULO III Das Responsabilidades

Artigo 23 – Os dirigentes das Unidades, Museus, Órgãos de Integração, Órgãos Complementares e as Prefeituras dos *campi* são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Resolução e demais determinações estabelecidas na legislação pertinente.



Artigo 24 – O monitoramento e a articulação do cumprimento desta Política estão previstos no artigo 37 da Política Ambiental da USP e será de responsabilidade da SGA, com apoio da SEF, que terá o poder de veto e/ou embargo quando do seu descumprimento.

CAPÍTULO IV Das Proibições

Artigo 25 – A Política de Uso e Ocupação Territorial da Universidade de São Paulo, em consonância com a legislação pertinente, estabelece a proibição, em seus *campi*, de toda e qualquer forma de uso e ocupação territorial vetada pelo poder público.

TÍTULO VI Disposições Transitórias E Finais

Artigo 26 – A SGA com o apoio da SEF indicará Grupo de Trabalho para elaborar o Plano de Uso e Ocupação Territorial da USP, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, da Política Ambiental da USP.

Artigo 27 – O Conselho Gestor dos *campi* indicará especialistas de uso e ocupação territorial para compor a Comissão Técnica de Gestão Ambiental de cada *campus*, quando couber, com apoio da SGA e da SEF.

Artigo 28 – A Comissão Técnica de Gestão Ambiental dos *campi* definida nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Política Ambiental da USP indicará Grupo de Trabalho para elaborar e monitorar o Capítulo Temático de Uso e Ocupação Territorial do Plano Diretor Ambiental do *campus*.

§ 1º – A SGA e a SEF apoiarão a elaboração do Capítulo Temático de Uso e Ocupação Territorial.

§ 2º – A comunidade universitária deverá ser envolvida na elaboração e na discussão deste Capítulo Temático.



Artigo 29 – Os *campi* deverão elaborar o respectivo Capítulo Temático de Uso e Ocupação Territorial respeitando o prazo estabelecido no artigo 35 da Política Ambiental da USP.

Artigo 30 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA